

PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA



Natural na sua vida.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 61.856.571/0001-17 - NIRE 35.300.045.611 - CVM nº 01563-6

Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, Brás, CEP 03040-030, São Paulo - SP

no montante de

R\$540.000.000,00

(quinhentos e quarenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCGASDBS010

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCGASDBS028

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCGASDBS036

Classificação de Risco Moody's: "Baa3/Aa1.br"

A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) debêntures simples, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, em 3 (três) séries, de sua 3ª (terceira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2013 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, quais sejam, o BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA") e o BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan") e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BTG Pactual e com o Itaú BBA, "Coordenadores") ("Oferta"). A Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Esta Oferta terá esforços de colocação exclusivamente no Brasil, ou seja, a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, exclusivamente na data de conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento, realizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em diferentes níveis de taxas de juros e com a demanda das Debêntures pelos investidores, no âmbito da Oferta, para a definição, com a Emissora: (i) da existência e da quantidade de Debêntures alocada em cada série; (ii) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série ("Procedimento de Bookbuilding" e "Opção de Debêntures Adicionais", respectivamente). Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), que somente pode ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Lote Suplementar"). As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares emitidas puderam ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, na Primeira Série e/ou na Segunda Série e/ou na Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas. As Debêntures da Primeira Série serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação a ser prestada pelos Coordenadores e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação. As características das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série estão descritas neste Prospecto.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (a) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de março de 2013 e em 08 de maio de 2013, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 14 de março de 2013 e em 25 de maio de 2013, respectivamente, e arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), bem como (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2013, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" e arquivada na JUCESP.

A Emissão será regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Escritura"), celebrada entre a Emissora e, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), em 11 de março de 2013 e devidamente registrada na JUCESP em 04 de abril de 2013 sob o nº ED001139-3/000, bem como pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 23 de maio de 2013, registrado na JUCESP em 07 de junho de 2013 sob o nº ED001139-3/001 ("Primeiro Aditamento à Escritura") e "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 02 de setembro de 2013 e registrado na JUCESP em 06 de setembro de 2013 sob o nº ED001139-3/002 ("Segundo Aditamento").

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de subscrição das Debêntures. Ao decidir por subscrever as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO, E A SEÇÕES "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA" E "SUMÁRIO DA EMISSORA-PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA" DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E NA EMISSORA.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente). O Formulário de Referência, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto, encontra-se disponível para consulta nos websites indicados na seção "Documentos e Informações Incorporadas a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para o pagamento das notas promissórias de emissão da Companhia, que, por sua vez, financiou os Projetos de Investimento, conforme descritos neste Prospecto. Tais Projetos de Investimento foram enquadrados pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área de distribuição de gás natural, por meio de portaria nº 248 publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2013, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603").

A Emissora, nos termos e para fins do Decreto 7.603, compromete-se a alocar os recursos provenientes da Emissão no projeto prioritário de investimento em infraestrutura, conforme aprovado pelo Ministério de Minas e Energia. Para informações adicionais, veja seção "Destinação dos Recursos", deste Prospecto. Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante da Emissão e dos Auditores" deste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM em 07 de outubro de 2013, sob o número CVM/SRE/DEB/2013/021 para as Debêntures da Primeira Série, sob o número CVM/SRE/DEB/2013/022 para as Debêntures da Segunda Série e sob o número CVM/SRE/DEB/2013/023 para as Debêntures da Terceira Série.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores

Coordenador Líder



Bradesco BBI



J.P.Morgan

A data deste Prospecto é 08 de outubro de 2013

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

PARTE1 – I INTRODUÇÃO	5
DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	15
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	18
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	19
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DO BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO E DO AUDITOR	21
<i>EMISSORA</i>	21
<i>COORDENADORES</i>	21
<i>Coordenador Líder</i>	21
<i>CONSULTORES LEGAIS</i>	22
<i>Consultores Legais da Emissora</i>	22
<i>Consultores Legais dos Coordenadores</i>	22
<i>AGENTE FIDUCIÁRIO</i>	23
<i>BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO</i>	23
<i>ESCRITURADOR MANDATÁRIO</i>	23
<i>AUDITOR INDEPENDENTE</i>	23
<i>DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400</i>	23
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA	24
<i>BANCO BRADESCO BBI S.A.–COORDENADOR LÍDER</i>	24
<i>BTG PACTUAL</i>	25
<i>ITAÚ BBA</i>	27
<i>J.P. MORGAN S.A.</i>	29
EXEMPLARES DO PROSPECTO	31
<i>EMISSORA</i>	31
<i>COORDENADORES</i>	31
<i>Coordenador Líder</i>	31
<i>BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS</i>	32
<i>CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS</i>	32
<i>COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM</i>	32
<i>ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</i>	32
PARTE2 – INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	33
SUMÁRIO DA OFERTA	35
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	48
<i>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</i>	48
<i>AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS</i>	48
<i>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</i>	49
<i>Registro da Oferta e das Debêntures</i>	49
<i>Coleta de Intenções de Investimento (Bookbuilding)</i>	49
<i>Prazo de Subscrição</i>	50
<i>Forma de Subscrição</i>	50
<i>Forma e Preço de Integralização</i>	50
<i>Negociação</i>	50

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	51
Número da Emissão	51
Valor Total da Emissão.....	51
Quantidade de Debêntures.....	51
Valor Nominal Unitário.....	52
Séries.....	52
Forma.....	52
Conversibilidade	52
Espécie	52
Data de Emissão.....	52
Prazo e Data de Vencimento.....	52
Amortização.....	53
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário	53
Debêntures da Primeira Série	53
Debêntures da Segunda Série	54
Debêntures da Terceira Série.....	54
Indisponibilidade do IPCA/IBGE.....	56
Remuneração	57
Debêntures da Primeira Série	57
Indisponibilidade da Taxa DI	60
Debêntures da Segunda Série	61
Debêntures da Terceira Série.....	62
Pagamento da Remuneração.....	63
Debêntures da Primeira Série	63
Debêntures da Segunda Série	64
Debêntures da Terceira Série.....	64
Repactuação Programada.....	64
Resgate Antecipado.....	64
Aquisição Facultativa	64
Encargos Moratórios.....	65
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	65
Local de Pagamento.....	65
Prorrogação dos Prazos	65
Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária	66
Condição Suspensiva	66
Vencimento Antecipado.....	66
Publicidade	69
Assembleia Geral de Debenturistas	70
Convocação.....	70
Instalação.....	70
Deliberações.....	70
Representantes Legais.....	71
Comparecimento do Agente Fiduciário	71
Aplicação da Lei das Sociedades por Ações	71
Contrato de Distribuição	71
Regime de Colocação	72
Plano da Oferta.....	73
Público Alvo da Oferta	74
Pessoas Vinculadas.....	74

<i>Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez</i>	74
<i>Sobre as Debêntures de Infraestrutura</i>	75
<i>Projeto Prioritário</i>	77
<i>Cronograma Estimado das Etapas da Oferta</i>	78
<i>Custos Estimados da Oferta</i>	79
<i>Custo Unitário de Distribuição</i>	80
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	80
<i>Manifestação de Aceitação à Oferta</i>	80
<i>Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta</i>	80
<i>Modificação da Oferta</i>	81
<i>Suspensão da Oferta</i>	81
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	82
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	83
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	84
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER</i>	84
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO BTG</i>	86
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O J.P. MORGAN S.A.</i>	87
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ITAÚ BBA</i>	89
FATORES DE RISCO	92
<i>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES</i>	92
<i>FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO</i>	97
<i>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA</i>	97
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	98
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	100
CAPITALIZAÇÃO	101
ANEXOS	103
Atas da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta	105
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora.....	123
Estatuto Social atualizado da Emissora	131
Escritura de Emissão das Debêntures	147
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures	203
Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures	217
Súmula de Classificação de Risco	301
Declarações da Emissora e do Coordenador Líder	309



Natural na sua vida.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PARTE1 - INTRODUÇÃO

- Definições
- Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência
- Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro
- Informações Cadastrais da Emissora
- Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante da Emissão e do Auditor
- Apresentação dos Coordenadores da Oferta
- Exemplares do Prospecto



Natural na sua vida.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção salvo referência diversa neste Prospecto:

Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta a ser publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta a ser publicado no jornal “O Estado de São Paulo” pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Auditor Independente	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado da Oferta, a ser publicado no jornal “O Estado de São Paulo” pela Emissora e pelos Coordenadores, contendo determinados termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
ARSESP	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante da Emissão	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BOVESPAFIX	Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa, administrado pela BM&FBOVESPA.



Natural na sua vida.

Brasil

República Federativa do Brasil.

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados, câmara de registro, compensação e liquidação de negociações envolvendo determinados valores mobiliários de renda fixa, sendo integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

CETIP 21

Módulo CETIP 21 –Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

**Código ANBIMA para
Atividades Conveniadas**

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.

Contrato de Concessão

Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99, firmado entre a Emissora e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999.

Contrato de Distribuição

Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, bem como seus aditamentos.

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93.

Coordenadores

O Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Itaú BBA e o J.P. Morgan S.A., quando referidos em conjunto.

Convênio CVM/ANBIMA

Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Emissão

15 de setembro de 2013.

Data de Integralização

A data em que ocorrer a integralização das Debêntures, qual seja, no ato de sua subscrição, sendo que as Debêntures da respectiva série deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta ocorrerá, durante o Prazo de Distribuição, na respectiva Data de Integralização de cada uma das Debêntures.

**Data de Vencimento das
Debêntures da Primeira
Série**

15 de setembro de 2019.

Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	15 de setembro de 2018.
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	15 de setembro de 2020.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto.
Debêntures Adicionais	As Debêntures emitidas em razão do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Debêntures da Primeira Série	As debêntures da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora, objeto da Oferta.
Debêntures da Segunda Série	As debêntures da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora.
Debêntures da Terceira Série	As debêntures da 3ª (terceira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.
Debêntures Suplementares	As Debêntures emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto 7.603	Decreto n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011.
Dia Útil	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Natural na sua vida.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) corresponde ao resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

Emissora, Comgás ou Companhia

Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Encargos Moratórios

Multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Escritura de Emissão

O “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

Estatuto Social

Estatuto social da Emissora.

Escriturador Mandatário

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.

Evento de Inadimplemento

Qualquer um dos eventos previstos na seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

Formulário de Referência

O formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado no item “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Grupo J.P. Morgan

O J.P. Morgan, suas empresas controladoras, controladas e sob o controle comum.

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Instrução CVM 325

Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

Instrução CVM 400

Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 409

Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 471

Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.

Instrução CVM 480

Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 476	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
IPCA/IBGE	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
J.P. Morgan	Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 13º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98.
Lei 6.385	Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 12.431	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional, série B.
Oferta ou Emissão	A presente oferta pública das Debêntures.
Opção de Debêntures Adicionais	Opção da Emissora em aumentar, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e com a prévia concordância dos Coordenadores, a quantidade de Debêntures em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures Adicionais, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais puderam ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, tendo em vista o sistema de vasos comunicantes adotado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Emissora optou, nos termos acima previstos, por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 80.000 (oitenta mil) debêntures.

Opção de Lote Suplementar

Opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição para distribuir um lote suplementar em até 15% (quinze por cento), em relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures Suplementares, exercida após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. A critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares puderam ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes. Os Coordenadores, nos termos acima previstos, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 60.000 debêntures.

Período de Capitalização

Para o primeiro Período de Capitalização, significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, significa o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, inclusive, e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam: (a) controladores e/ou Administradores da Emissora ou de suas controladas; (b) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Poder Concedente

Governo do Estado de São Paulo, por meio da ARSESP.

Portaria do Ministério de Minas e Energia

Portaria nº 248, de 22 de julho de 2013, emitida pelo Ministério de Minas e Energia.

Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Terminologia que abrange a legislação societária brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, homologados pelos órgãos reguladores.
Preço de Integralização	Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Projetos de Investimento	Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos”.
Procedimento de Bookbuilding	Procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos e máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, e posterior definição com a Emissora (i) da existência e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; (ii) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, (iii) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, e (iv) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.
Prospecto Preliminar	O prospecto preliminar da Oferta, em conjunto com o Formulário de Referência.
Prospecto Definitivo ou Prospecto	Este prospecto definitivo da Oferta, em conjunto com o Formulário de Referência.
Prospectos	O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, conjuntamente considerados.
RCAs	Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de março de 2013 e em 08 de maio de 2013, que aprovaram a Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão.
RCA de Rerratificação	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2013, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" e será arquivada na JUCESP.
Real ou R\$	A moeda corrente do Brasil.
Remuneração	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Remuneração a que farão jus as Debêntures da Primeira Série, prevista na Escritura de Emissão e indicada no subitem “Remuneração das Debêntures da Primeira Série” do item “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Remuneração a que farão jus as Debêntures da Segunda Série, na Escritura de Emissão e indicada no subitem “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” do item “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Remuneração a que farão jus as Debêntures da Terceira Série, na Escritura de Emissão e indicada no subitem “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” do item “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.

Resolução CMN 2.689

Resolução n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional.

Bradesco ou Formador de Mercado

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sobretaxa equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sobretaxa equivalente a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

Sobretaxa equivalente a 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Taxa DI

Variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra - grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>).

Valor Nominal Unitário

Valor nominal unitário das Debêntures, de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (d) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; e (e) análise e comentários da administração da Emissora sobre suas demonstrações financeiras, nos termos solicitados pelo artigo 22 do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (Nesta página, no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”. No *link*, digitar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e clicar em continuar. Em seguida, clicar em “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar *download* da versão mais recente disponível).
- www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, selecionar item “Empresas Listadas” e, no *link*, digitar “COMGAS” no campo disponível, posteriormente clicar em “CIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. No item “Formulário de Referência”, acessar *download* da versão mais recente disponível).
- www.comgas.com.br (Nesta página, selecionar o item “Investidores”, em seguida, acessar na seção “Informações Financeiras” o item “Arquivos Enviados à CVM”. No item “Formulário de Referência”, acessar *download* da versão mais recente disponível).
- cop.anbima.com.br (Nesta página, clicar na opção “Acompanhar Ofertas em Análise”, posteriormente clicar em “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e, em seguida, no item “Documentação”, acessar a versão mais recente do Formulário de Referência disponível).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos *websites* indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto (i) as informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2013; e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações” e, no *link*, digitar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e clicar em “continuar”. Em seguida, clicar em “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e, na página seguinte (i) para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, selecionar o item “Dados Econômico-Financeiros” e em seguida realizar o *download* das demonstrações financeiras desejadas, ou (ii) para acesso às informações trimestrais da Emissora relativa ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2013, selecionar o item “ITR” e em seguida realizar o *download* da versão mais recente disponível).
- www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, selecionar item “Empresas Listadas” e, no *link*, digitar “COMGÁS” e posteriormente clicar em “CIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGÁS” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. Para acesso (i) às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, selecionar o item “Demonstrações Financeiras Padronizadas” e em seguida realizar o *download* das demonstrações financeiras desejadas, ou (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2013, selecionar o item “Informações Trimestrais – ITR” e em seguida realizar o *download* da versão mais recente disponível).
- <http://ri.comgas.com.br> (Nesta página, para acesso (i) às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, selecionar na seção “Informações Financeiras” o item “Arquivos Enviados a CVM”. Em seguida, selecionar o ano desejado (2012, 2011 ou 2010) e clicar no item “DFP” para realizar o *download* das demonstrações financeiras desejadas, ou (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2013, selecionar na seção “Informações Financeiras” o item “Arquivos Enviados a CVM”. Em seguida, selecionar “2013”, “ITR” e na sequência o ITR de 30/06/2013).

O Formulário Cadastral da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto, encontra-se disponível nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações” e, no *link*, digitar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e clicar em “continuar”. Em seguida, clicar em “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e, na página seguinte, selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar *download* da versão mais recente disponível).

- www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, selecionar item “Empresas Listadas” e, no *link*, digitar “COMGAS” e posteriormente clicar em “CIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. No item “Formulário Cadastral”, acessar *download* da versão mais recente disponível).
- <http://ri.comgas.com.br> (Nesta página clicar na seção “A Companhia” e, em seguida, selecionar o item “Informações Cadastrais”).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e no Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- condições que afetam o setor de distribuição de gás canalizado, tais como demanda dos consumidores, aumento de concorrência, alterações das tarifas e condição financeira dos consumidores;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto e nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, constituída em 28 de agosto de 1872, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.045.611, registrada como companhia aberta na CVM sob o n.º 01563-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.856.571/0001-17.
Sede	Rua Capitão Faustino de Lima, n.º 134, Prédio Operacional, Brás, CEP 03040-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	03 de julho de 1996.
Acionista Controlador	Controladoras diretas: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Integral Investments B.V. e Shell Brazil Holding B.V. Controladora indireta: Shell Gas B.V.
Diretor de Relações com Investidores	Roberto Collares Lage, Diretor de Relações com Investidores, com endereço na sede da Emissora. Contato por meio de endereço eletrônico investidores@comgas.com.br ou pelo telefone (11) 4504-5000.
Atendimento aos acionistas	Contato por meio de endereço eletrônico investidores@comgas.com.br ou pelo telefone (11) 4504-5065.
Objeto social	A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual n.º 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão; (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros,

relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

Escriturador Mandatário

Banco Bradesco S.A.

Auditor Independente

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010.

Jornais de Publicação

As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas/publicadas no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo”, exceto com relação ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento os quais serão publicados apenas no “O Estado de São Paulo”, conforme a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Publicidade” deste Prospecto.

Website na internet

ri.comgas.com.br.

Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na *internet* não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas ao presente Prospecto, como anexos deste Prospecto, respectivamente.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DO BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO E DOS AUDITORES

EMISSORA

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Rua Capitão Faustino de Lima, n.º 134, Prédio Operacional, Brás
03040-030, São Paulo, SP

At.: Sr. Alexandre Palhares - Gerente de Operações Financeiras

Telefone: (11) 4504-5369

Correio Eletrônico: apalhares@comgas.com.br

At.: Sr. Paulo Polezi - Superintendente de Tesouraria e R.I.

Telefone: (11) 4504-5362

Correio Eletrônico: ppolezi@comgas.com.br

Fac-símile: (11) 4504-5257

Website: www.comgas.com.br

COORDENADORES

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar
01310-917, São Paulo, SP

At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4880 e (11) 2178-4278

Correio Eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

A pessoa acima é a responsável designada pelo Coordenador Líder, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar
04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2001

Fac-símile: (11) 3383-2474

Correio Eletrônico: daniel.vaz@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com



Natural na sua vida.

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares

04538-132, São Paulo - SP

At.: Felipe Weil Wilberg

Telefone: (11) 3708-8000

Fax: (11) 3708-8172

Correio Eletrônico: felipe.wilberg@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 13º ao 15º andares

04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Ricardo Leoni

Telefone: (11) 4950-3163

Fac-símile: (11) 4950-3760

Correio Eletrônico: ricardo.leoni@jpmorgan.com

Website: www.jpmorgan.com.br

CONSULTORES LEGAIS

Consultores Legais da Emissora

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

01403-001, São Paulo, SP

At.: Sra. Marina Anselmo Schneider

Telefone: (11) 3147-7625

Fac-símile: (11) 3147-7770

Website: www.mattosfilho.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, n.º 1100

01455-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Ricardo S. Russo

Telefone: (11) 3247-8400

Fac-símile: (11) 3247-8600

Website: www.pinheironeto.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, n.º 4.200, sala 514, bloco 04

22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio
Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotruster.com.br / backoffice@pentagonotruster.com.br

BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia, Gestão Comercial e Produtos

Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo – 2º andar, Vila Yara

06029-900, Osasco, SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-7654

Fac-símile: (11) 3684-2714

Correio Eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

ESCRITURADOR MANDATÁRIO

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia, Gestão Comercial e Produtos

Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo – 2º andar, Vila Yara

06029-900, Osasco, SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-7654

Fac-símile: (11) 3684-2714

Correio Eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

AUDITOR INDEPENDENTE

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Centro Empresarial Água Branca

Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1400 – Torre Torino

05001-903, São Paulo, SP

At.: Sr. Kieran McManus

Telefone: (11) 3674-3667

Fac-símile: (11) 3674-2045

Correio Eletrônico: kieran.mcmanus@br.pwc.com

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto.



Natural na sua vida.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

BANCO BRADESCO BBI S.A. – COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no primeiro semestre de 2013, 92 transações de *Investment Banking*, com volume de aproximadamente R\$ 55,801 bilhões.

O Bradesco BBI obteve os seguintes destaques no primeiro semestre de 2013:

- O Bradesco BBI inicia o ano de 2013 marcando presença nos IPOs e Follow-ons que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM no primeiro semestre, o Bradesco BBI participou como Coordenador e Joint Bookrunner de oito ofertas, que somadas representaram um volume de R\$16,01 bilhões: Follow-on da Estácio Participações, no valor de R\$ 768,7 milhões; Follow-on da Multiplan Empreendimentos Imobiliários, no valor de R\$ 626,4 milhões; IPO da Biosev, no valor de R\$ 709,4 milhões; Follow-on da BHG S.A., no valor de R\$ 355,5 milhões; IPO da BB Seguridade, no valor de R\$ 11.475 milhões; IPO da Smiles, no valor de R\$ 1.132,2 milhões; Follow-on da Abril Educação, no valor de R\$ 521,9 milhões; e Follow-on da Iguatemi no valor de R\$ 425,4 milhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI acredita ter iniciado o ano de 2013 com grande destaque em Renda Fixa. No exercício de 2013 coordenou 50 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 14,9 bilhões. O Bradesco BBI também ocupa posição de destaque em Securitizações, segundo o Ranking de Julho de 2013 da ANBIMA, no qual conquistou a segunda colocação, tanto por volume quanto por valor de operações. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no período como *Joint Bookrunner* em 12 emissões de *Bonds* que ultrapassaram o montante de US\$ 5,3 bilhões. Em *Project Finance*, o Bradesco BBI apresenta posição de destaque no ranking ANBIMA na categoria Estruturador – Consolidado, obtendo a segunda colocação por volume de operações. Atualmente, o Bradesco BBI está envolvido em assessoria e estruturação financeira em cerca de 60 projetos que totalizaram cerca de R\$ 150 bilhões em investimentos, concluindo transações nos setores de geração de energia, petróleo e gás e logística.
- No primeiro semestre de 2013, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 10 transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R\$ 6.730 milhões. Destacamos dentre elas: Assessoria à CMAA na venda à IndoAgri, no valor de R\$ 500 milhões; Assessoria à CCPR na associação e venda de 50% a Vigor, no valor de R\$ 410 milhões; Assessoria ao FIP Multisetorial na aquisição do Grupo BR

Towers, no valor de R\$ 100 milhões; Assessoria à Redentor Energia na OPA para fechamento de capital, no valor de R\$ 24,9 milhões e Assessoria à COMGAS na OPA de troca de controle, no valor de R\$ 143,5 milhões; Brennan Cimentos, no valor de R\$ 210 milhões; Haztec, no valor de R\$ 60 milhões; e Log Commercial Properties, no valor de 128 milhões.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia que atende a mais de 26,2 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 70,82 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,69 mil agências. No primeiro semestre de 2013, o lucro líquido foi de R\$ 2,978 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$ 896,69 bilhões e R\$ 66,02 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BTG PACTUAL

O Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um Banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores internacionais e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual. Nos anos de 2011 e 2012 o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco PanAmericano, Celfin, corretora de valores líder no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendencia Financiera De Colombia.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual tem tido posição de destaque nos últimos anos no Brasil de acordo com o *ranking* de distribuição divulgado pela ANBIMA. Desde 2012, também passamos a ter maior destaque na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessoramos instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Fundos de Investimentos Imobiliários ou



Natural na sua vida.

FIDCs. Também atuamos no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, auxiliamos empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do Banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do Banco em atuar como market maker no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Entre as principais operações em 2009, destacam-se as emissões da Vale S.A., no valor de R\$5,5 bilhões, e da Braskem S.A., no valor de R\$300 milhões em que o BTG Pactual atuou como coordenador. No mesmo ano, o BTG Pactual atuou como coordenador líder das emissões: da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R\$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão.

Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R\$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$2 bilhões; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R\$400 milhões; Transmissora Aliança de Energia S.A., no valor de R\$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R\$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills, no valor de R\$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza, Iguatemi, *Brookfield* e das subsidiárias da Neoenergia (CELPE e Itapebi) e CCR (ViaOeste), que merecem destaque.

Em 2012, participamos de 36 operações locais, com mais de R\$ 15 bilhões em captações no mercado, refletindo em um market share próximo a 20%, estacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$ 770 Milhões), BR Malls (R\$ 405 milhões), CCR Viaoeste (R\$ 750 milhões) e TPI (R\$ 472 milhões) em que atuou como Coordenador Líder e as ofertas de CEMIG (R\$ 1,4 bilhões), BNDES (R\$ 2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$ 800 milhões) e BR Properties (R\$ 600 milhões) em que atuou como Coordenador.

Até o momento em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$ 691 milhões), Colinas (R\$ 950 milhões), Tagma (R\$ 200 milhões), Valid ((R\$ 250 milhões) e AES Sul (R\$ 290 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e Assessor de *Project Finance*, no volume de R\$ 1,065 bilhões. Como coordenador o BTG Pactual participou da quarta emissão de Iguatemi (R\$ 450 milhões) e Ecovias (R\$ 881 milhões).

No mercado internacional, o BTG Pactual liderou 14 operações rum volume total de US\$ 10 bilhões. Estes incluíram a primeira emissão de uma companhia Brasileira no mercado local

Chileno, através da emissão do chamado Huaso Bond pelo Banco Pine naquele país, e a primeira emissão de uma companhia brasileira, no caso o próprio BTG Pactual, de bonds denominados em Pesos Colombianos (COP Bonds). A operação do Banco BTG Pactual foi premiada como "Local Currency Deal of the Year" pelo IFR/Reuters.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2012 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Em 2012, o Banco BTG Pactual participou de 10 das 12 operações públicas registradas (três IPOs e nove follow-ons). Entre elas, a emissão do próprio IPO do Banco, oferta que captou R\$ 3.6 bilhões, ganhou o prêmio "Deals of the Year" da Euromoney e posicionou o Banco como uma das 20 maiores companhias listadas na BM&FBOVESPA, de acordo com a *Bloomberg*.

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "#1 Equity Research Team Latin America" de 2003 a 2007 (Institutional Investor). Em 2012 o Research do BTG Pactual foi classificado em primeiro lugar na América Latina e no Brasil pela Institutional Investor, além de ser eleito em primeiro lugar em "*Local Markets Strategy*".

ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º andar, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$233 bilhões e uma carteira de crédito de R\$158,5 bilhões em 31 de dezembro de 2012. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Bogotá, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2012, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições

como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2012, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker e também como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Ecovias (R\$ 881 milhões), da Colinas (R\$ 950 milhões), da Lochpe-Maxion (R\$ 320 milhões), da TAESA (R\$ 2,16 bilhões), da Algar (R\$ 294 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 800 milhões), da AES Eletropaulo (R\$ 750 milhões), da Mills (R\$ 270 milhões) e da BR Properties (R\$ 600 milhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da BR Malls (R\$ 500 milhões), Ecorodovias Infraestrutura e Logística (R\$ 550 milhões), Natura (R\$400 milhões) e da Contax (R\$ 120 milhões). Destacam-se ainda as operações de FIDC do Banco Volkswagen (R\$ 930 milhões), da CEDAE (R\$1,14 bilhões), FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica II (R\$500 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$ 500 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$ 512 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2012 o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 25 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$21 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como sole-bookrunner ou joint-bookrunner, destacam-se as ofertas da Cencosud (US\$ 1,2 bilhão), Banco Itaú Unibanco (US\$ 1,87 bilhão), Usina São João (US\$ 275 milhões), OAS (US\$ 500 milhões), Banco ABC Brasil (US\$ 100 milhões) e Odebrecht (US\$ 1,0 bilhão). Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “*Institutional Investor*”.

Em 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$13,7 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2012 em primeiro lugar em número de ofertas com participação no mercado de 53,8%. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2012, o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias de securitização que totalizaram R\$23,5 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking 2012 de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 29,5%. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 69 transações no ano de 2012, obtendo a liderança no ranking Thomson Reuters em número de operações.

J.P. MORGAN

O Grupo J.P. Morgan teve suas origens em 1799 com a fundação do Manhattan Company, que em 1955 viria a se fundir com o Chase National Bank. O Grupo J.P. Morgan prestou financiamentos e realizou operações para a criação de empresas hoje mundiais como General Eletric, AT&T e Apple, e teve ainda papel de destaque em grandes marcos da história mundial, tal como em 1947, com a doação de recursos para a aquisição do terreno onde hoje está instalada a sede das Nações Unidas. O Grupo J.P. Morgan teve atuação de destaque na consolidação do mercado financeiro mundial, por exemplo, por meio das aquisições do Bank One Corp em 2004 e do Bear Stearns durante a crise de 2008. Segundo dados da Dealogic e da Thomson, no ano de 2008 o Grupo J.P. Morgan foi o primeiro banco na história a consolidar a posição de líder global em emissões de ações, em emissões de dívidas e em fusões e aquisições em um único conglomerado financeiro. Atualmente, o Grupo J.P. Morgan tem ativos totalizando aproximadamente US\$2,3 trilhões, com atuação em mais de 100 países, atendendo mais de 5.000 emissores e 16.000 investidores, incluindo empresas, investidores institucionais, *hedge funds* e governos, conforme dados disponíveis na página do J.P. Morgan Chase & Co. na Internet em dezembro de 2012.

Especificamente no mercado de emissões de renda fixa (instrumentos de dívida), o Grupo J.P. Morgan é o maior coordenador de ofertas de renda fixa corporativa no mundo, segundo dados divulgados pela Dealogic com base em 31 de dezembro de 2012, o qual refere-se apenas ao montante atribuído exclusivamente ao Grupo J.P. Morgan (e não ao montante total emitido nas referidas ofertas) para fins de determinação de *ranking (league tables)*, tendo distribuído individualmente o equivalente a US\$ 343 bilhões em 2011, em um total de 1.184 ofertas, e US\$ 465 bilhões em 2012 em um total de 2.162 ofertas. No mercado de securitizações de renda fixa, o Grupo J.P. Morgan distribuiu individualmente ofertas no montante de US\$ 47 bilhões em 2011 e US\$ 75 bilhões em 2012. Ainda segundo a Dealogic, apenas no mercado latino americano, foi responsável por mais de US\$ 13 bilhões em emissões de renda fixa em 2012 em um total de 48 emissões.

No Brasil, o J.P. Morgan tem presença desde a década de 60 com atuação em diversas áreas. A área de investment banking oferece assessoria em finanças corporativas com relação a fusões e aquisições, reestruturações corporativas, emissão de títulos de dívida nos mercados nacional e internacional, emissão de ações e ofertas públicas, entre outros; a área de sales & trading oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais; a área de equities disponibiliza serviços de corretora, market maker, subscrições e operações com derivativos e de american depositary receipts; a área de private bank assessora investimentos as pessoas físicas de alta renda; a área de asset management oferece serviços de gestão de recursos de terceiros; a área de treasury and securities services oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e a área de worldwide securities services oferece serviços de custódia a investidores não-residentes.

No mercado brasileiro de renda fixa, nos últimos vinte e quatro meses em relação à data do presente Prospecto Definitivo, o J.P. Morgan atuou como coordenador de emissões de renda fixa no montante total de mais de R\$5.5 bilhões. Dentre tais emissões, destacam-se: a emissão da terceira série de quotas seniores do FIDC Insumos da Indústria Petroquímica, no montante total de R\$500 milhões; a emissão de debêntures da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante total de R\$639,5 milhões; a emissão de debêntures da Sul America S.A. no montante total de R\$500 milhões e a emissão de quotas seniores e subordinadas do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no montante de R\$1.0 bilhão.



Natural na sua vida.

Por sua atuação global, segundo o Dealogic, apenas em 2012 o Grupo J.P. Morgan atuou em 2.162 operações, totalizando mais de R\$ 465 bilhões em emissões de dívida no período. O Grupo J.P. Morgan recebeu diversos prêmios internacionais, dentre os quais se destaca o “Best Investment Bank in Latin America” de 2012, pela Latin Finance e pela Euromoney, conforme dados disponibilizados na página do J.P. Morgan Chase & Co. na Internet.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto e o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante da Emissão e dos Auditores” deste Prospecto, bem como nos websites indicados abaixo:

EMISSORA

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Website: <http://ri.comgas.com.br> (Nesta página acessar em “Destaques” o link “Terceira Emissão de Debêntures” e após selecionar a versão mais recente disponível do Prospecto).

COORDENADORES

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Website:

www.bradescobbi.com.br (Nesta página, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em Comgás, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Banco BTG Pactual S.A.

Website:

<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>
(Nesta página, clicar em “2013” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Terceira Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”).

Banco Itaú BBA S.A.

Website

www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp (para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em “Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS – Prospecto Definitivo”).



Natural na sua vida.

Banco J.P. Morgan S.A.

Website:

<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/comgas> (Nessa página, clicar em “Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS – Prospecto Definitivo Brasileiro”).

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Website: www.bmfbovespa.com.br (Nessa página, selecionar “Empresas Listadas”, em seguida digitar "COMGAS" no campo disponível; posteriormente clicar em “CIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS”, e, em seguida, em “Informações Relevantes” e clicar em “Prospecto de Distribuição Pública” e acessar a versão do Prospecto mais recente).

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Website: www.cetip.com.br (No final desta página acessar, em “Comunicados e Documentos” o link “Prospectos” e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de Debêntures" e no campo “Título” digitar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e acessar o prospecto no link disponível com a data mais recente).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Website: www.cvm.gov.br (Nesta página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar " COMGÁS" no campo disponível e, em seguida, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". Nessa página, acessar o *link* “Consulta” na tabela correspondente à versão mais recente disponível do Prospecto).

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Website: <http://cop.anbima.com.br> (Nesta página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" clicar no link referente ao último Prospecto disponibilizado).

PARTE 2 – INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

- Sumário da Oferta
- Informações Sobre a Oferta
- Operações Vinculadas à Oferta
- Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores
- Fatores de Risco
- Destinação dos Recursos
- Capacidade de Pagamento da Emissora
- Capitalização



Natural na sua vida.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da terceira emissão da Companhia.
Capital Social da Emissora	O capital social da Emissora, na data deste Prospecto, é de R\$764.155.232,41.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Banco Bradesco BBI S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú BBA S.A. e Banco J.P. Morgan S.A.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Na data deste Prospecto e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.
Banco Liquidante da Emissão	Banco Bradesco S.A.
Escriturador Mandatário	Banco Bradesco S.A.
Agência de Classificação de Risco	A Moody's, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, sala 1601, CEP 04578-903.
Classificação de Risco	Baa3/Aa1.br.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da (i) reuniões do conselho de administração da Emissora realizada em 07 de março de 2013 e 08 de maio de 2013, cujas atas foram publicadas no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 14 de março de 2013 e em 25 de maio de 2013, respectivamente e arquivadas na JUCESP, bem como (ii) reunião de rerratificação do conselho de administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2013, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para o pagamento de notas promissórias comerciais, emitidas em 01 de março de 2013 (“Notas Comerciais”), sendo que os recursos captados mediante a emissão das Notas Comerciais foram destinados para o financiamento do programa de investimento da expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás natural, bem como conexão de novos clientes da Emissora, na região do Vale do Paraíba, baixada santista, região metropolitana de São Paulo e interior do estado, sendo destinados ainda a projetos de tecnologia da informação da Emissora (“Projetos de Investimento”). Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, e não utilizados para o pagamento das Notas Comerciais acima mencionadas, serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento.

Para mais informações, ver seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

Projetos de Investimento

Conforme a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto.

Tratamento Tributário das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série (“Debêntures de Infraestrutura”) e Imunidade Tributária

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação para as Debêntures da Primeira Série, de forma individual e não solidária, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e sob o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, nos termos do Contrato de Distribuição, com a

intermediação dos Coordenadores. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, que venham eventualmente a ser emitidas, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série e/ou na Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda apurada em cada uma das Séries no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que não forem liquidadas pelos investidores serão canceladas pela Emissora. Para maiores informações sobre o plano da Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures Oferta – Plano da Oferta” deste Prospecto.

Procedimento de *Bookbuilding*

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, e posterior definição com a Emissora, (i) da existência e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; (ii) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, (iii) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, e (iv) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.

Não houve lote mínimo ou máximo, ou seja, pôde participar da Oferta o investidor que adquiriu apenas uma debênture.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta (ver o item “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Público Alvo da Oferta” deste Prospecto), incluindo Pessoas Vinculadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Oferta (ver o item “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Pessoas Vinculadas” deste Prospecto).

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme descrição acerca do direito de subscrição, detalhada na seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Plano da Oferta” deste Prospecto.

O investidor deve ler a seção “**Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário**” deste Prospecto.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que a oferta base correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) foi acrescida de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) em virtude do exercício integral da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente. O valor total da Primeira Série corresponderá ao montante de R\$128.197.000,00 (cento e vinte e oito milhões, cento e noventa e sete mil reais), o valor total da Segunda Série corresponderá ao montante de R\$269.338.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) e o valor total da Terceira Série corresponderá ao montante de R\$142.465.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Quantidade

Serão emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 128.197 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e sete) Debêntures na Primeira Série, 269.338 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e oito) Debêntures na Segunda Série e 142.465 (cento e quarenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e cinco) Debêntures na Terceira Série. A alocação das Debêntures entre as Séries foi realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e verificação da demanda de mercado pelas Debêntures de cada Série, sob o sistema de vasos comunicantes.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

Opção de Debêntures Adicionais

A quantidade de Debêntures foi aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e preço das

Debêntures inicialmente ofertadas. A critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais puderam ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes.

Opção de Lote Suplementar	A Emissora concedeu aos Coordenadores uma opção para distribuição de um lote suplementar de 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, ou seja, em 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares (sem considerar as Debêntures Adicionais), exercida pelos Coordenadores após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , exclusivamente para atender ao excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas. A critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Suplementares puderam ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, e não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificam bens para garantir eventual execução.
Séries	A emissão será realizada em 3 (três) Séries, observado o regime de garantia firme de colocação e liquidação para as Debêntures da Primeira Série, e o regime de melhores esforços de colocação das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série foram definidas após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Prazo de Subscrição	A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência incorporado a esse por referência, aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data da publicação do Anúncio de Início. Na

hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo observado o Prazo de Distribuição; ou os Coordenadores deverão liquidar referidas Debêntures até o limite da garantia firme indicado neste Prospecto, na mesma Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* até a publicação do Anúncio de Encerramento observado o disposto na seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Plano da Oferta” deste Prospecto.

Forma de Subscrição

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA conforme o caso.

Forma de Integralização e Preço de Subscrição

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que as Debêntures da respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data.

Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP 21 e/ou do BOVESPA FIX.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2013.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de (i) 6 (seis) anos para as Debêntures da Primeira Série contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2019; (ii) 5 (cinco) anos para as Debêntures da Segunda Série contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018; e (iii) 7 (sete) anos para as Debêntures da Terceira Série contados da Data de Emissão, vencendo-se , portanto, em 15 de setembro de 2020.

Amortização

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da

Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e no caso de resgate por Indisponibilidade do IPCA, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta”.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e no caso de resgate por Indisponibilidade do IPCA, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta”

**Remuneração das
Debêntures da Primeira
Série**

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Remuneração” deste Prospecto.

**Remuneração das
Debêntures da Segunda
Série**

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data da Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Remuneração” deste Prospecto.

**Remuneração das
Debêntures da Terceira
Série**

As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Data da Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Remuneração” deste Prospecto.

**Atualização Monetária das
Debêntures da Primeira
Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

**Atualização Monetária das
Debêntures da Segunda
Série e das Debêntures da
Terceira Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, sendo (i) o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (ii) o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

**Pagamento da
Remuneração das
Debêntures da Primeira
Série**

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**Pagamento da
Remuneração das
Debêntures da Segunda
Série**

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**Pagamento da
Remuneração das
Debêntures da Terceira
Série**

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Terceira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo ou obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE. **Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE” deste Prospecto.**

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em circulação. A Emissora não poderá, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures da Segunda Série em circulação e as Debêntures da Terceira Série em circulação, observados os termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e a Lei 12.431. Observado o disposto neste parágrafo, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora não poderão ser canceladas, nos termos do Artigo 1º, §1º, II, da Lei 12.431/2011.

**Eventos de Inadimplemento
e Vencimento Antecipado**

As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, vide seções “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

O investidor deve ler o subitem “As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, a cada Debênture em circulação da respectiva Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva Série.

Não estão incluídos no quórum acima: (i) os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e (ii) as alterações relativas às características das Debêntures de todas as Séries, ou relativas às características de uma Série específica, conforme o caso, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto na hipótese de indisponibilidade do IPCA/IBGE e da Taxa DI); (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da criação de evento de repactuação; ou (f) de qualquer Evento de Inadimplemento, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série.

Público Alvo

O público alvo da Oferta é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, bem como investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Pessoas Vinculadas

São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (a) controladores e/ou Administradores da Emissora ou de suas controladas; (b) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário” deste Prospecto.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em conjunto com os com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Fatores de Risco

Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Sobre as Debêntures de Infraestrutura

A Lei 12.431 criou as chamadas “debêntures de infraestrutura” (“Debêntures de Infraestrutura”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431, no Decreto 7.603 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento) (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 2.689 e não estejam localizados em países de tributação favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no país ficam também sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento); e (iii) investidores pessoas

jurídicas localizadas no país encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% (quinze por cento) para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela na seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Sobre as Debêntures de Infraestrutura” deste Prospecto).

Conforme abaixo mencionado, as debêntures de infraestrutura devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto 7.603, (c) prazo médio ponderado da oferta deve ser superior a 4 anos, dentre outros.

A criação das debêntures de infraestrutura representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela companhia interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo ministério setorial responsável.

Características das Debêntures de Infraestrutura

As principais características das Debêntures de Infraestrutura podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;

- Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- Vedação a recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;
- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures de Infraestrutura podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das companhias emissoras, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2015.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante da Emissão e dos Auditores” deste Prospecto.

Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 20 de agosto de 2013, tendo a oferta sido registrada na CVM em 07 de outubro de 2013, sob o número CVM/SRE/DEB/2013/021 para as Debêntures da Primeira Série, sob o número CVM/SRE/DEB/2013/022 para as Debêntures da Segunda Série e sob o número CVM/SRE/DEB/2013/023 para as Debêntures da Terceira Série.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$764.155.232,41, totalmente subscrito e integralizado, representado por 93.910.898 ações ordinárias e 25.911.899 ações preferenciais de classe A, todas nominativas e sem valor nominal. A Emissora está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$1.200.000.000,00, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
			Classe A			
Cosan S/A Indústria e Comércio	68.308.934	72,74	3.649.056	14,09	71.957.990	60,05
Integral Investments B.V	14.211.628	15,14	-	-	14.211.628	11,86
Shell Brazil Holding BV	7.594.007	8,08	-	-	7.594.007	6,34
MCAP Poland Fundo de Investimento em Ações	36.500	0,04	10.827.055	41,78	10.863.555	9,07
Outros	3.759.829	4,00	11.435.788	44,13	15.195.617	12,68
Tesouraria	0	0	0	0	0	0
Total	93.910.898	100%	25.911.899	100%	119.822.797	100%

Para informações adicionais sobre a composição do capital social da Emissora, consultar o quadro 15 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de abril de 2013 e em 08 de maio de 2013, cujas atas foram publicadas no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 14 de março de 2013 e em 25 de maio de 2013, respectivamente, e arquivadas na JUCESP, bem como (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2013, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 17 de setembro de 2013 e arquivada na JUCESP em 09 de setembro de 2013, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após o arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Registro da Oferta e das Debêntures

A Oferta foi devidamente registrada na CVM, na forma da Lei 6.385, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, em 07 de outubro de 2013, sob o número CVM/SRE/DEB/2013/021 para as Debêntures da Primeira Série, sob o número CVM/SRE/DEB/2013/022 para as Debêntures da Segunda Série e sob o número CVM/SRE/DEB/2013/023 para as Debêntures da Terceira Série.

O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas e do Convênio CVM/ANBIMA.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e na Escritura de Emissão.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA e do CETIP 21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do BOVESPA FIX, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

Coleta de Intenções de Investimento (Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir:

- a existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série;
- a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série;
- a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série;
- a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.

Não houve lote mínimo ou máximo, ou seja, pode participar da Oferta o investidor que adquirir apenas uma debênture.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e será divulgado por meio do Anúncio de Início.

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta (ver o item “Contrato de Distribuição – Público Alvo da Oferta” deste Prospecto), incluindo Pessoas Vinculadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Oferta (ver o item “Características das Debêntures – Pessoas Vinculadas” deste Prospecto).

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário.” deste Prospecto.

Prazo de Subscrição

Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data da publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e observado o disposto no item “Contrato de Distribuição – Plano da Oferta” deste Prospecto.

Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo observado o Prazo de Distribuição; ou os Coordenadores deverão liquidar referidas Debêntures até o limite da garantia firme descrita neste Prospecto, na mesma Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* até a publicação do Anúncio de Encerramento.

Forma de Subscrição

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso.

Forma e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que as Debêntures da respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data.

Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP 21 e/ou do BOVESPA FIX.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que a oferta base correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) foi acrescida de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) em virtude do exercício integral da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente.

O valor total da Primeira Série corresponderá ao montante de R\$128.197.000,00 (cento e vinte e oito milhões, cento e noventa e sete mil reais), o valor total da Segunda Série corresponderá ao montante de R\$269.338.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) e o valor total da Terceira Série corresponderá ao montante de R\$142.465.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 128.197 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e sete) Debêntures na Primeira Série, 269.338 (duzentas e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e oito) Debêntures na Segunda Série e 142.465 (cento e quarenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e cinco) Debêntures na Terceira Série. A alocação das Debêntures entre as Séries foi realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e verificação da demanda de mercado pelas Debêntures de cada Série, sob o sistema de vasos comunicantes.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente pode ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares emitidas puderam ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes, sendo que as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares que não forem liquidadas pelos investidores serão canceladas pela Emissora. Assim, foram alocadas na Primeira Série 18.992 (dezoito mil, novecentas e noventa e duas) Debêntures Adicionais e 14.244 (quatorze mil, duzentas e quarenta e quatro) Debêntures Suplementares; foram alocadas na Segunda Série 39.902 (trinta e nove mil, novecentas e duas) Debêntures Adicionais e 29.927 (vinte e nove mil, novecentas e vinte e sete) Debêntures Suplementares; e foram alocadas na Terceira Série 21.106 (vinte e uma mil, cento e seis) Debêntures Adicionais e 15.829 (quinze mil, oitocentas e vinte e nove) Debêntures Suplementares.



Natural na sua vida.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

Séries

A emissão será realizada em 3 (três) Séries, observado o regime de garantia firme de colocação e liquidação para as Debêntures da Primeira Série, e o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série foram definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Forma

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2013.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de (i) 6 (seis) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2019; (ii) 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018; e (iii) 7 (sete) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020.

Amortização

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade da Taxa DI, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta”:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Datas de Amortização
33,33%	15 de setembro de 2017
33,33%	15 de setembro de 2018
33,34%	15 de setembro de 2019

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta”.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta”:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série	Datas de Amortização
50,00%	15 de setembro de 2019
50,00%	15 de setembro de 2020

Poderá ocorrer amortização extraordinária das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto “Atualização Monetária”), a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA/IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), e o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Integralização ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Caso, se até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA/IBGE

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (Período de Ausência do IPCA/IBGE) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA/IBGE divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas, a referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA/IBGE a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou Debêntures da Terceira Série em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias

contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, qual a alternativa escolhida entre:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente; ou

(b) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação ou Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, não excedendo a Data de Vencimento da Segunda Série ou Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso e o prazo médio de amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou Remuneração das Debêntures da Terceira Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Cláusula Nona da Escritura de Emissão. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Remuneração

Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros

Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

- n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;
- k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;
- TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

- DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 0,9000; e

- n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Indisponibilidade da Taxa DI

Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de dez dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no parágrafo abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série, em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida:

- a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será a última Taxa DI disponível; ou

- a Emissora deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, sendo certo que após o pagamento da última parcela, a Emissora deliberará acerca do cancelamento das Debêntures da Primeira Série. O cronograma deverá ser comunicado previamente à CETIP e à BM&FBOVESPA, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de seu início, através de correspondência da Emissora com o “de acordo” do Agente Fiduciário, acompanhado dos documentos necessários. O cronograma não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado que durante o cronograma de amortização extraordinária estipulado pela Emissora até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Primeira Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima.

Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data da Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série foram apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. “Período de Capitalização” significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma

data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, inclusive, e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou, na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 5,1000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série foram apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 5,5700;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Pagamento da Remuneração

Debêntures da Primeira Série

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo que apenas farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Debêntures da Segunda Série

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo que apenas farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Debêntures da Terceira Série

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo que apenas farão jus à Remuneração das Debêntures da Terceira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado facultativo ou obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE, nos termos da Escritura de Emissão, conforme acima descrito. **Para maiores informações ver a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE” deste Prospecto.**

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em circulação. A Emissora não poderá, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures da Segunda Série em circulação e as Debêntures da Terceira Série em circulação, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e a Lei 12.431. Observado o disposto neste parágrafo, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em

tesouraria nos termos desta seção, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora não poderão ser canceladas, nos termos do Artigo 1º, §1º, II, da Lei 12.431/2011.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio do Banco Liquidante da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos Prospectos até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Oferta “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem

realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um Evento de Inadimplemento):

- I. pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;
- II. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;
- III. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- IV. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante

relacionada às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado diretamente pelos titulares das Debêntures;

V. redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;

VI. pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

VII. não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

VIII. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante ao setor de atuação;

IX. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela descrita na cláusula 4 da Escritura de Emissão e deste Prospecto;

X. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando à regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

XI. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan S.A Indústria e Comércio ou qualquer de suas controladas como parte do bloco de controle;

XIII. não manutenção, (a) pela Emissora, até dezembro de 2014, de qualquer dos índices financeiros descritos abaixo, os quais serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras divulgadas pela Emissora no encerramento dos exercícios sociais de 2013 e 2014, conforme o caso; ou (b) pela

Emissora, por dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres alternados, a partir de janeiro de 2015 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados descritos abaixo, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

- (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e
- (b) Dívida de Curto Prazo/ Dívida Total igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos) vezes;

onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

"EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

"Dívida de Curto Prazo": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, com vencimento em até 1 (um) ano.

"Dívida Total": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e XI acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures das três Séries tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima), que deverão ser imediatamente informados em até 01 (um) Dia Útil de sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos solicitada pelos respectivos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures

da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, deverão ser comunicadas, através de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Os Índices Financeiros refletidos no inciso XIII acima deverão ser calculados pela Emissora, anualmente, até dezembro de 2014 e, trimestralmente, a partir de janeiro de 2015 e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2012 até a Data de Vencimento, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação dos Índices Financeiros, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos dos Índices Financeiros.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto.

Publicidade

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



Natural na sua vida.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

Convocação

As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série em circulação, ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item “Características das Debêntures – Publicidade” deste Prospecto, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Instalação

As assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das Séries instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Deliberações

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, a cada Debênture em circulação da respectiva Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva Série.

Não estão incluídos no quórum acima:

- os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão; e
- as alterações às características das Debêntures de ambas as Séries, ou relativas às características de uma Série específica, conforme o caso, como por exemplo: (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto nos itens “Características das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA/IBGE” e “Características das Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI” deste Prospecto; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da

criação de evento de repactuação; ou (f) de qualquer alteração dos termos da Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão (que trata dos Eventos de Inadimplemento) e suas subcláusulas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação da respectiva Série.

Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação, “Debêntures em circulação” significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas da respectiva Série, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

Representantes Legais

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas.

Comparecimento do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicação da Lei das Sociedades por Ações

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores indicada na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante da Emissão e dos Auditores” deste Prospecto.

Poderá ser admitida a contratação pelos Coordenadores, após consulta à Emissora, de outras instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários para assessorar na colocação das Debêntures junto a potenciais investidores pessoa física, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição, até a data da obtenção do registro da Emissão perante a CVM (“Participante Especial”).

Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação para as Debêntures da Primeira Série, de forma individual e não solidária, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada

Coordenador, no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Garantia Firme”):

Instituição	Valor da Garantia Firme (em R\$)	Proporção para cada Coordenador
Bradesco BBI	100.000.000,00	25,00%
BTG Pactual	100.000.000,00	25,00%
Itaú BBA	100.000.000,00	25,00%
J.P. Morgan	100.000.000,00	25,00%
Total	400.000.000,00	100%

Se, até o final do Prazo de Distribuição, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Prazo de Distribuição, subscrever e integralizar as Debêntures da Primeira Série objeto da garantia firme que porventura não forem colocadas e/ou liquidadas para investidores, sendo que em caso de exercício da Garantia Firme, as Debêntures da Primeira Série serão subscritas pela taxa máxima de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, bem como as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional, se houver, serão distribuídas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação. As Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, serão canceladas pela Emissora.

Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo observado o Prazo de Distribuição, ou os Coordenadores deverão liquidar referidas Debêntures até o limite da Garantia Firme, na mesma Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* até a publicação do Anúncio de Encerramento.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures da Primeira Série por força da garantia firme de colocação prestada nos termos acima; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures da Primeira Série pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, e os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Esta Oferta terá esforços de colocação exclusivamente no Brasil, ou será, ela não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

A colocação pública das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (c) a publicação do Anúncio de Início; (d) a disponibilização aos investidores dos Prospectos e Formulário de Referência. A colocação das Debêntures junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. Com relação às Debêntures da Segunda Série a colocação pública está condicionada a publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia no Diário Oficial da União, classificando como prioritários os Projetos de Investimentos da Companhia, conforme descrito nos Prospectos.

O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será até seis meses contados da concessão do registro da Oferta pela CVM ("Prazo de Distribuição").

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do aviso ao mercado previsto no artigo 53 da Instrução CVM 400 e no artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 471 ("Aviso ao Mercado"), e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso.

Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures.

Iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Liquidação, pelo Preço de Integralização aplicável.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez.



Natural na sua vida.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, bem como investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Pessoas Vinculadas

São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (a) controladores e/ou Administradores da Emissora ou de suas controladas; (b) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A remuneração das Debêntures foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que fossem Pessoas Vinculadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O investidor deve ler a seção **“Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário.”** deste Prospecto.

Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez

O Banco Bradesco S.A. atuará como Formador de Mercado, mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado (“Contrato de Formador de Mercado”), na forma e nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003.

Nos termos do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado deverá realizar diariamente ofertas de compra e venda, por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica do Cetip Trade, em valor total não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R\$500.000,00

(quinhentos mil reais) na venda, em condições normais de mercado. Para tanto, o Formador de Mercado deverá observar os seguintes intervalos máximos entre as taxas das ofertas de compra e da oferta de venda das Debêntures, conforme previstos no Contrato de Formador de Mercado, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série e 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série e, a aquisição das Debêntures com recursos próprios, em mercado primário, no valor máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade realizar operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação e proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, de forma a assegurar a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento.

Pelos serviços prestados, o Formador de Mercado fará jus à remuneração de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) mensais, a ser pago pela Companhia em até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao que ocorrer a prestação de serviços objeto do Contrato. Cópia do Contrato de Formador de Mercado poderá ser obtida, após sua celebração, junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, conforme constante da seção “Informações Cadastrais da Emissora” deste Prospecto; (ii) ao Banco Bradesco S.A., localizado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara; e (iii) à CETIP, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano.

Sobre as Debêntures de Infraestrutura

A Lei 12.431 criou as chamadas “debêntures de infraestrutura” (“Debêntures de Infraestrutura”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento) (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 2.689 e não estejam localizados em países de tributação favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no país ficam também sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento); e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no país encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% (quinze por cento) para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela abaixo):

Regime Tributário Especial - Comparativo			
Investimento	Investidor	IR	IOF/Câmbio no Ingresso dos Recursos
Debêntures Incentivadas	Pessoas Físicas	0%	-
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não – residentes (2.689 e não situado em País de Tributação Favorecida)	0%	0%
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15%, dependendo do prazo	-
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não – residentes (2.689 e não situado em País de Tributação Favorecida)	15%	0%

Conforme abaixo mencionado, as debêntures de infraestrutura devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto 7.603, (c) prazo médio ponderado da oferta deve ser superior a 4 (quatro) anos, dentre outros.

A criação das debêntures de infraestrutura representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela companhia interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo ministério setorial responsável.

Características das Debêntures de Infraestrutura e da sua Oferta:

As principais características das Debêntures de Infraestrutura podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;
- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures de Infraestrutura podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das companhias emissoras, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2015.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Evento	Data de Realização/Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	20/08/2013
	Divulgação de Fato Relevante sobre protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA	21/08/2013
2.	Reunião do Conselho de Administração que aprovou a Oferta	19/08/2013
3.	Publicação do Aviso ao Mercado	02/09/2013
4.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	30/08/2013
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25/09/2013
6.	Obtenção do Registro da Oferta	07/10/2013
7.	Publicação do Anúncio de Início	08/10/2013
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	08/10/2013
8.	Liquidação da Oferta - Primeira Série	08/10/2013
	Liquidação da Oferta - Segunda Série	09/10/2013
	Liquidação da Oferta – Terceira Série	10/10/2013
9.	Início da Negociação das Debêntures da Primeira Série na BM&FBOVESPA/CETIP	11/10/2013
	Início da Negociação das Debêntures da Segunda Série na BM&FBOVESPA/CETIP	11/10/2013
	Início da Negociação das Debêntures da Terceira Série na BM&FBOVESPA/CETIP	11/10/2013
10	Publicação do Anúncio de Encerramento	16/10/2013

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Manifestação de Aceitação à Oferta”, “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta”, “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Modificação da Oferta”, “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Suspensão da Oferta” e “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Cancelamento ou Revogação da Oferta” deste Prospecto.

Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Forma e Preço de Integralização” deste Prospecto.

Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Prazo de Subscrição” e “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures –Regime de Colocação” deste Prospecto.

Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures –Regime de Colocação”, do Prospecto.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal “O Estado de São Paulo” e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.comgas.com.br/investidores).

Custos Estimados da Oferta

As tabelas abaixo demonstram o custo estimado da Oferta, calculadas com base no valor na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures que venham a ser emitidas em razão do exercício integral ou parcial da Opção de Lote Suplementar ou Opção de Debêntures Adicionais.

Custos	Custo Total (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissões	7.243.725,16	1,34%
Comissão de Estruturação e Coordenação	432.000,00	0,08%
Comissão de Distribuição	432.000,00	0,08%
Prêmio de Garantia Firme	160.000,00	0,03%
Comissão de Sucesso ⁽²⁾	4.160.710,16	0,77%
Comissão de Incentivo para Venda junto a Canais de Varejo ⁽³⁾	2.059.015,00	0,38%
Despesas⁽⁴⁾	1.075.150,00	0,20%
Registro da Oferta na CVM	165.740,00	0,03%
Registro da Oferta na ANBIMA	70.000,00	0,01%
Publicações	200.000,00	0,04%
Advogados	400.000,00	0,07%
Auditores	200.000,00	0,04%
Rating	39.410,00	0,01%
Total de Comissões e Despesas	8.318.875,16	1,54%
Valor Líquido para Empresa	531.681.124,84	98,46%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) A comissão de sucesso foi aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o cálculo equivalente a 30% (trinta por cento) do valor presente (descontado à taxa equivalente) da economia total gerada pela redução da taxa final do Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando o prazo total da emissão de Debêntures.

(3) A comissão de incentivo para venda junto a canais de varejo foi aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o cálculo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o montante das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série distribuídas.

(4) Inclui despesas gerais, impressão de prospectos e publicações de anúncios e avisos.

(5) Os tributos incidentes sobre as comissões serão arcados pelos Coordenadores, e, portanto, não impactarão os custos da Oferta.



Natural na sua vida.

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (Em R\$)	Custo por Debênture (Em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
540.000	8.318.875,16	15,41	1,54%

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em conjunto com os com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação

do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item “Cancelamento ou Revogação da Oferta” deste Prospecto. A Emissora deverá comunicar diretamente sobre a suspensão da Oferta àqueles investidores que já tenham a aceitado, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, mediante aviso de sua decisão aos Coordenadores até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM



Natural na sua vida.

400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta.

Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores” deste Prospecto trata dos relacionamentos existentes entre a Companhia e os Coordenadores, além do proveniente da presente Oferta.

Em 01 de março de 2013, foram emitidas 400 (quatrocentas) notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Notas Comerciais”), referentes à terceira emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, com vencimento previsto para 26 de novembro de 2013, tendo, portanto, prazo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos a contar da data de emissão (“Terceira Emissão”). O valor nominal unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 103,00% (cento e três por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet. As Notas Comerciais não contarão com garantia ou aval. As Notas Comerciais estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, para maiores informações, incluindo as condições de pagamento das Notas Comerciais, ver seção “18.5. - Descrição de outros valores mobiliários emitidos” do Formulário de Referência da Companhia, disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”

Os recursos captados com as Notas Promissórias foram destinados para o financiamento do programa de investimento da expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás natural, bem como conexão de novos clientes da Emissora, na região do Vale do Paraíba, baixada santista, região metropolitana de São Paulo e interior do estado, sendo destinados ainda a projetos de tecnologia da informação da Emissora, ou seja, para os Projetos de Investimento conforme descrito da seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

O Coordenador Líder, o BTG Pactual, o J.P. Morgan e o Itaú BBA eram coordenadores da Terceira Emissão, sendo que em decorrência do exercício de garantia firme nos termos do contrato de distribuição dessa oferta, cada um dos Coordenadores possui atualmente em sua respectiva carteira 100 (cem) Notas Comerciais, conforme informações apresentadas na seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores” deste Prospecto. Desta forma, o objetivo dos Coordenadores ao assessorarem a Emissora na emissão e distribuição das Notas Comerciais foi possibilitar que a Companhia iniciasse sua capitalização para financiar os Projetos de Investimento, antes da emissão das Debêntures.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora aos Coordenadores ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos, cujo cálculo esteja relacionado ou vinculado à Oferta ou às Debêntures. Por fim, destaca-se que a Emissora e os Coordenadores, entendem que não há qualquer conflito de interesses envolvendo os Coordenadores ou quaisquer outras sociedades dos respectivos conglomerados econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico em decorrência de tais Coordenadores serem titulares das referidas Notas Comerciais.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Fianças emitidas no total de R\$ 847.938.530,09, sendo: R\$ 2.632.571,09 emitidas entre 06/09/1999 e 11/10/1999 com prazos indeterminados e comissão de 1,5% a.a, R\$ 75.308.626,99 contratadas entre 15/03/2007 e 28/05/2012 com vencimentos entre 30/08/2013 e 15/06/2015 sendo a comissão de 0,60% ao ano, e fiança para o BNDES no valor total R\$ 769.997.333,43 contratada 22/10/2012, vencimento 15/04/2021 e com comissão de 0,642% ao ano.
- Participação, na qualidade de instituição intermediária, da distribuição pública de notas promissórias da 2ª emissão de notas promissórias da Emissora, emitidas em 15/03/2012 com vencimento em 10/03/2013, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00, perfazendo o montante total de R\$150.000.000,00. Tal valor mobiliário faz jus à remuneração correspondente à variação acumulada de 105,20% (cento e cinco inteiros e vinte centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre seu valor nominal unitário ou sobre o saldo de seu valor nominal unitário, conforme o caso. Não foram dados bens em garantia no âmbito da 2ª emissão da Emissora. A distribuição pública de referidas notas promissórias foi realizada em regime de garantia firme total de colocação para o Coordenador Líder, o qual recebeu, em contraprestação aos serviços prestados no âmbito de referida emissão, a remuneração total equivalente a aproximadamente R\$ 116 mil, integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias.
- Participação, na qualidade de instituição intermediária, da distribuição pública de notas promissórias da 3ª emissão da Emissora, emitidas em 01/03/2013 com vencimento em 26/11/2013, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00, perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00. Tal valor mobiliário faz jus à remuneração correspondente à variação acumulada de 103,00% (cento e três inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre seu valor nominal unitário ou sobre o saldo de seu valor nominal unitário, conforme o caso. Não foram dados bens em garantia no âmbito da 3ª

emissão da Emissora. A distribuição pública de referidas notas promissórias foi realizada em regime de garantia firme de colocação na proporção de 1/4 para o Coordenador Líder, o qual recebeu, em contraprestação aos serviços prestados no âmbito de referida emissão, a remuneração total equivalente a aproximadamente R\$ 93 mil, integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias.

- Participação, na qualidade de instituição intermediária, da distribuição pública de 3.300 (três mil e trezentas) debêntures da 1ª (primeira) emissão da Cosan S.A Indústria e Comercio (“Cosan”), em duas séries, sendo 1.900 (mil e novecentas) debêntures da 1ª série e 1.400 (mil e quatrocentas) debêntures da 2ª série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais). As debêntures foram emitidas em 01/10/2012, sendo que as debêntures da 1ª série tem prazo de vencimento de 6 (seis) anos, vencendo, portanto, 01/10/2018 e, as debêntures da 2ª série, têm prazo de vencimento de 8 anos, com vencimento em 01/10/2020. As debêntures da 1ª série e da 2ª série fazem jus à remuneração correspondente a 123,0% (cento e vinte três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre seu valor nominal unitário ou sobre o saldo de seu valor nominal unitário, conforme o caso. As debêntures, na data de sua emissão, contaram com garantia fidejussória representadas por duas fianças, concedidas pela Provence Participações S.A (“Provence”) e pela Cosan Limited. Adicionalmente, as debêntures contaram com garantia real representada pela cessão fiduciária de direitos de crédito da Cosan sobre os valores depositados e mantidos nas contas vinculadas, nos termos previstos na respectiva escritura de emissão e pelo penhor das ações da Emissora, que na época eram de titularidade da Provence. Como remuneração pelos serviços prestados o Coordenador Líder recebeu remuneração equivalente a, aproximadamente, R\$17 milhões.

O Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BTG PACTUAL

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BTG Pactual e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta.

Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Na data deste Prospecto Definitivo, a Emissora possui uma conta aberta junto ao BTG Pactual;
- Duas aplicações financeiras via operações compromissadas entre o BTG Pactual e a Emissora, com valores de R\$13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) e R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), firmadas em 15/02/2013 e 08/02/2013, com as voltas programadas para 10/02/2014 e 30/01/2014, remuneradas a 99% e 101% do CDI.
- Participação, na qualidade de instituição intermediária, da distribuição pública de notas promissórias da 3ª emissão da Emissora, emitidas em 01/03/2013 com vencimento em 26/11/2013, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00, perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00. Tal valor mobiliário faz jus à remuneração correspondente à variação acumulada de 103,00% (cento e três inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre seu valor nominal unitário ou sobre o saldo de seu valor nominal unitário, conforme o caso. Não foram dados bens em garantia no âmbito da 3ª emissão da Emissora. A distribuição pública de referidas notas promissórias foi realizada em regime de garantia firme de colocação na proporção de 1/4 para cada coordenador, sendo que o BTG recebeu, em contraprestação aos serviços prestados no âmbito de referida emissão, a remuneração total equivalente a R\$ 69 mil, integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias.

O BTG Pactual, através de seu departamento de banco de investimentos, também prestou, nos últimos doze meses, serviço de assessoria financeira de bancos de investimento à Shell US Gas & Power LLC na reestruturação societária envolvendo a Companhia, objeto de fato relevante publicado em 28 de maio de 2012, através da qual a BG São Paulo BV deixou de ser acionista da Companhia e a Cosan S.A. Indústria e Comércio, após a assinatura do “Contrato de Compra e Venda de Ações” passou a integrar o acordo de acionistas da Comgás com participação de 60,1% no total de ações da Companhia. Ficou acordado com a Shell Gas BV, na referida reestruturação societária, que esta terá a opção de converter sua participação atual na Companhia de 21.805.645 ações ordinárias em 30.917.231 ações da Cosan S.A. Indústria e Comércio. O exercício poderá ser realizado no período de 30 (trinta) dias durante o terceiro, quarto e quinto ano a contar do fechamento da reestruturação. Todos os serviços de assessoria foram prestados pelo BTG Pactual em condições habituais de mercado. Para prestar os serviços de assessoria descritos, o BTG Pactual recebeu o valor de US\$ 1,084,778.77.

O BTG Pactual e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da sua Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O J.P. MORGAN

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme o caso) com o J.P. Morgan e seu conglomerado econômico, conforme o caso, além do relacionamento referente a presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses, bem como posições em aberto na data deste Prospecto, as seguintes:

- Derivativos: a Companhia contratou com o J.P. Morgan, em 22 de setembro de 2010, 12 operações de *swap* de moedas. O volume líquido de nocional em aberto de tais operações nesta data é US\$ 40 milhões e os vencimentos acontecerão em datas compreendidas entre 23/03/2015 e 22/09/2020. Por essas contratações, o J.P. Morgan não recebeu qualquer remuneração.
- Participação, na qualidade de instituição intermediária, da distribuição pública de notas promissórias da 3ª emissão da Emissora, emitidas em 01/03/2013 com vencimento em 26/11/2013, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00, perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00. Tal valor mobiliário faz jus à remuneração correspondente à variação acumulada de 103,00% (cento e três inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre seu valor nominal unitário ou sobre o saldo de seu valor nominal unitário, conforme o caso. Não foram dados bens em garantia no âmbito da 3ª emissão da Emissora. A distribuição pública de referidas notas promissórias foi realizada em regime de garantia firme de colocação na proporção de 1/4 para cada coordenador, sendo que o J.P. Morgan recebeu, em contraprestação aos serviços prestados no âmbito de referida emissão, a remuneração total equivalente a aproximadamente R\$ 93 mil, integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias.

O J.P. Morgan e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico. O J.P. Morgan não realizou qualquer aquisição e/ou venda de valores mobiliários de emissão da Emissora nos últimos 12 meses, acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora, exceto a aquisição de notas promissórias descrita acima.

Fundos geridos pela Gávea Investimentos Ltda., empresa do Grupo J.P. Morgan, possuem participação de 9,22% no capital social da Cosan Ltd., e assento no Conselho de Administração de tal companhia. Adicionalmente, sociedades integrantes do Grupo J.P. Morgan eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado e/ou em decorrência do exercício de bônus de subscrição – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o J.P. Morgan ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária de sua Oferta.

O J.P. Morgan poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o J.P. Morgan ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao J.P. Morgan ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o J.P. Morgan ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ITAÚ BBA

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Fianças emitidas em montante de aproximadamente R\$705 milhões contratadas de 30/03/2012 a 15/03/2013, sendo cerca de R\$ 822 mil com prazo indeterminado e o restante com vencimentos até 25/02/2023.
- Operação de Swap de valor nocional de R\$ 50 milhões, contratada em 11/08/2011 e com vencimento 12/08/2013.
- Aproximadamente o equivalente a R\$ 142 milhões em garantia (Guarantee and Indemnity Agreement) prestada ao European Investment Bank através do Banco Itaú Chile
- Operação de Empréstimo Externo de valor equivalente a aproximadamente R\$ 61 milhões, contratada em 11/08/2011 e com vencimento 12/08/2013, através do Banco Itaú BBA SA Nassau Branch

- Participação, na qualidade de instituição intermediária, da distribuição pública de notas promissórias da 3ª emissão da Emissora, emitidas em 01/03/2013 com vencimento em 26/11/2013, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00, perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00. Tal valor mobiliário faz jus à remuneração correspondente à variação acumulada de 103,00% (cento e três inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre seu valor nominal unitário ou sobre o saldo de seu valor nominal unitário, conforme o caso. Não foram dados bens em garantia no âmbito da 3ª emissão da Emissora. A distribuição pública de referidas notas promissórias foi realizada em regime de garantia firme de colocação na proporção de 1/4 para cada coordenador, sendo que o Itaú BBA recebeu, em contraprestação aos serviços prestados no âmbito de referida emissão, a remuneração total equivalente a aproximadamente R\$70 mil, integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias.
- Participação, na qualidade de instituição intermediária, da distribuição pública de 3.300 (três mil e trezentas) debêntures da 1ª (primeira) emissão da Cosan, em duas série, sendo 1.900 (mil e novecentas) debêntures da 1ª série e 1.400 (mil e quatrocentas) debêntures da 2ª série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais). As debêntures foram emitidas em 01/10/2012, sendo que as debêntures da 1ª série tem prazo de vencimento de 6 (seis) anos, vencendo, portanto, 01/10/2018 e, as debêntures da 2ª série, têm prazo de vencimento de 8 anos, com vencimento em 01/10/2020. As debêntures da 1ª série e da 2ª série fazem jus à remuneração correspondente a 123,0% (cento e vinte três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre seu valor nominal unitário ou sobre o saldo de seu valor nominal unitário, conforme o caso. As debêntures, na data de sua emissão, contaram com garantia fidejussória representadas por duas fianças, concedidas pela Provence e pela Cosan Limited. Adicionalmente, as debêntures contaram com garantia real representada pela cessão fiduciária de direitos de crédito da Cosan sobre os valores depositados e mantidos nas contas vinculadas, nos termos previstos na respectiva escritura de emissão e pelo penhor das ações da Emissora, que na época eram de titularidade da Provence. Como remuneração pelos serviços prestados o Itaú BBA recebeu remuneração equivalente a, aproximadamente, R\$17 milhões.

Adicionalmente, o Itaú BBA presta serviços para a Emissora de arrecadação, pagamentos de fornecedores, pagamentos de tributos e folha de pagamento.

O Itaú BBA e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes das seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 2.689 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de debêntures que atendam determinadas características (“Debêntures de Infraestrutura”), como

as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série sejam alocados nos Projetos de Investimento. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Informações Sobre Oferta–Características das Debêntures – Sobre as Debêntures de Infraestrutura” deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (7) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série e da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série não serão tributados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série nos Projetos de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não é possível garantir que a Companhia terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso o tenha, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às respectivas Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, não observância de certos índices financeiros e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176 declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA (atual denominação da ANBID) quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

Existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, tal Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Vencimento Antecipado” deste Prospecto serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012. Qualquer mudança em relação a tais princípios não afetará a forma de cálculo e divulgação dos Índices Financeiros, nos termos da Escritura de Emissão. Não obstante, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE.

Uma vez que (i) as Debêntures da Primeira Série, na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, e (ii) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, na hipótese de indisponibilidade do IPCA/IBGE, poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada, conforme previsto nas seções “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI” e “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário – Indisponibilidade do IPCA/IBGE” deste Prospecto, e na Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série poderão

sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate ou amortização antecipada, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, dessa forma, um eventual resgate ou amortização antecipados das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário.

A remuneração das Debêntures será definida com base no Procedimento de Bookbuilding, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Oferta. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures.

Adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão investir nas Debêntures, o que poderá, ainda, afetar negativamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário. A Companhia e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação, afetando negativamente a liquidez das Debêntures.

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries se dará por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das séries, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são de espécie quirografária. Sendo assim, em eventual liquidação da Emissora, todos os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora, tendo preferência somente em relação aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e aos acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os Fatores de Risco relacionados ao ambiente macroeconômico estão disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os Fatores de Risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures, no valor de aproximadamente R\$531.681.124,84 (quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), serão utilizados para o pagamento de Notas Comerciais, emitidas em 01 de março de 2013, cujas principais características estão detalhadas na seção "Operações vinculadas à Oferta" deste Prospecto, sendo que os recursos captados mediante a emissão das Notas Comerciais foram destinados para o financiamento do programa de investimento da expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás natural, bem como conexão de novos clientes da Emissora, na região do Vale do Paraíba, baixada santista, região metropolitana de São Paulo e interior do estado, sendo destinados ainda a projetos de tecnologia da informação da Emissora ("Projetos de Investimento"). Considerando os termos do artigo 1º, §1º-A, VI e §1º-B da Lei 12.431, as Notas Comerciais se enquadram no conceito de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, estando o pagamento das Notas Comerciais, assim, abarcado pela referida Lei.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, e não utilizados para o pagamento das Notas Comerciais acima mencionadas, serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento.

Os Projetos de Investimento contemplam a construção de novas redes de distribuição de gás natural, no âmbito do plano de expansão da Companhia ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes, no âmbito do plano de suporte da Companhia ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte. As principais cidades a serem beneficiadas pelo Plano de Expansão serão Americana, Tucuruvi, Butantã e Rio Pequeno, São João da Boa Vista e Aguai, Campos do Jordão, Atibaia, Cidade Ademar, Hortolândia, Monte Mor, Capivari, Piracicaba, Tremembé, Raposo Tavares, Suzano, Mauá e Santo André. A Companhia pretende ainda dar continuidade a mais de 11 projetos em Guarulhos, Santos, Taubaté, Mogi, São Bernardo do Campo, Região metropolitana de São Paulo, Osasco, São José dos Campos, Jundiaí e Rio Claro.

Não obstante às novas cidades que se beneficiarão resultado do Plano de Expansão e do Plano de Suporte, os demais clientes da Companhia também se beneficiarão, à medida que está contido nos Projetos de Investimento o reforço da rede para aumentar a capacidade do anel metropolitano (RETAP), que é a rede principal de onde derivam todas as redes que abastecem de gás natural a Região Metropolitana de São Paulo.

Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritário pelo Ministério de Minas e Energias, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energias nº 248, de 22 de julho de 2013, para fins do disposto na Lei 12.431 e do Decreto 7.603.

A implementação dos Projetos de Investimento já estão em curso, encontrando-se em fase intermediária, sendo que seu encerramento é estimado para o final de 2014.

A totalidade dos recursos financeiros necessários para os Projetos de Investimento é de aproximadamente R\$ 2.033.518.268,00 (dois bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e dezoito mil e duzentos e sessenta e oito reais). A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 20% (vinte por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, caso seja emitida a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Além dos recursos provenientes da Emissão, a Companhia utilizará recursos provenientes de financiamentos concedidos pelo BNDES, por outras instituições financeiras, e/ou geração de caixa próprio para consecução proporcional das finalidades descritas acima.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, bem como período de seis meses findo em 30 de junho de 2013 estão apresentados na tabela a seguir:

	Período de seis meses findo em 30 de junho de 2013⁽¹⁾	Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2012⁽¹⁾	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2011⁽¹⁾	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2010⁽¹⁾
	<i>(em R\$ mil)</i>			
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	353.809	488.084	525.774	950.569
Caixa líquido gerado pelas (consumo nas) atividades de investimentos	-329.089	-616.156	-509.713	-405.093
Caixa líquido gerado pelas (consumo nas) atividades de financiamentos	164.840	256.687	-120.331	-594.369
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	189.560	128.615	-104.270	-48.893

¹ Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis consolidadas da Companhia.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta as disponibilidades e o passivo circulante e não circulante da Emissora, em bases efetivas, a partir das demonstrações financeiras revisadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras e conforme ajustado para refletir o recebimento de aproximadamente R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) provenientes da emissão de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sem a dedução das comissões e as despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Em 30 de junho de 2013 ¹			
	Efetivo	% do Total	Ajustado ³	% do Total
	(em milhares de R\$)		(em milhares de R\$)	
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	1.783.613	64%	2.323.613	69%
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	1.002.943	36%	1.002.943	31%
Total do Endividamento	2.786.555	100%	3.326.555	100%
Patrimônio Líquido	2.462.028	100%	2.462.028	100%
Capitalização Total ²	5.248.584	100%	5.788.584	100%

¹ Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis da Companhia.

² A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, e patrimônio líquido.

³ Ajustado para refletir o recebimento de aproximadamente R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) provenientes da emissão de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sem a dedução das comissões e as despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.



Natural na sua vida.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- Anexo 01** - Atas da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta
- Anexo 02** - Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora
- Anexo 03** - Estatuto Social atualizado da Emissora
- Anexo 04** - Escritura de Emissão das Debêntures
- Anexo 05** - Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures
- Anexo 06** - Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures
- Anexo 07** - Súmula de Classificação de Risco
- Anexo 08** - Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo 01

Atas da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUGESP PROTOCOLO
0.273.580/13-9

COMPANHIA DE GÁS DE
COMPANHIA



C.N.P.J./M.F. n.º: 61.856.571/0001-17
N.I.R.E.: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e treze às 11:00 horas, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizada na Rua Olimpíadas, 205, 10º andar, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, com participação dos Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães, Luis Augusto Domenech, Robert Michiel Moolenaar, Paulo Henrique Thomaz e Jurandilson Carvalho Fernandes, membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães e Paulo Henrique Thomaz participaram via teleconferência, em conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. Ainda participaram como convidados, os Srs. Roberto Collares Lage, Leonardo Serra Netto Lerner, Sergio Luiz da Silva, a Sra. Celia Maria Dutra e o Sr. Alexandre Palhares, respectivamente, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Diretor Jurídico, Diretor Vice Presidente e Comercial, Planejamento e Suprimento de Gás da Companhia Diretora de Recursos Humanos e Gerente de Operações Financeiras. **Ordem do dia:** (I) Nomeação de Membro Substituto para o Conselho de Administração; (II) Eleição de Membro Substituto para o Comitê de Auditoria; (III) Manifestação sobre a proposta de reforma do estatuto social submetida pela Diretoria para deliberação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; (IV) Autorização para realização de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária (“3ª Emissão da Companhia”); **Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariá-lo. (I) O Sr. Secretário, dando início aos trabalhos, comunicou aos presentes que o Presidente do Conselho de Administração recebeu carta de renúncia do Sr. Sérgio Fialdini Neto ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, e, conforme prevê o artigo 22 do Estatuto Social, nomeou, para completar o mandato do conselheiro que renunciou, *ad referendum* da Assembleia Geral, o Sr. Pedro Luiz Cerize, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (CNH) n° 03206638952, emitida pelo Detran-SP, e inscrito no CPF sob o n°



04/04/13



Natural na sua vida.

774.487.316-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, conjunto 82, Jardim Europa, tendo assinado e entregue ao Sr. Secretário o termo de posse e os documentos previstos no Manual de Governança Corporativa da Companhia; Os demais membros do Conselho de Administração agradeceram ao Sr. Sérgio Fialdini Neto por todos os serviços prestados à Companhia. Dando continuidade aos trabalhos, passaram os Conselheiros a examinar os demais itens da Ordem do Dia, iniciando pela **(II)** eleição, por unanimidade, como membro do Comitê de Auditoria, do Sr. Alex Georges Obeid, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador da cédula de identidade nº 10.361.983-9, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 068.807.267-47, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4200, Bloco 5, 4º andar, Barra da Tijuca, tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Fernando di Filippo, devendo o novo titular cumprir o restante do mandato do membro renunciante. **(III)** Em seguida, após análise da proposta de reforma do Estatuto Social apresentada pela Diretoria, os membros do Conselho de Administração ratificaram, por unanimidade, na forma do artigo 28, inciso IV, do Estatuto Social, o encaminhamento da referida proposta para deliberação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 11 de março de 2013. Por fim, **(IV)** após a apresentação realizada pelo Diretor de Finanças e Relações com Investidores sobre os termos e condições da operação, foi aprovada, por unanimidade, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, no valor total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, e que terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2013 (“Data de Emissão”); (c) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido) será decidida de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que não haverá quantidade

SP - 9068618v1



2



Natural na sua vida.

mínima de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (conforme abaixo definido), podendo ocorrer desta forma, que a totalidade das Debêntures seja emitida em uma das Séries (conforme abaixo definido). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM, 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Lote Suplementar”). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Companhia em conjunto com os Coordenadores, na Primeira Série e/ou na Segunda Série (conforme abaixo definidas), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definidas); (f) **Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e, quando em conjunto designadas “Séries”), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas Debêntures, conforme definido acima. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da escritura de Emissão (“Escritura de Emissão”), e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas; (h) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** A realização da Emissão das Debêntures da Segunda Série está condicionada à classificação dos projetos de investimento da Companhia como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio de portaria específica, nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de

SP - 9068618v1



DUPLICATA
04-04-13



Natural na sua vida.

2011, conforme alterada, e do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Lei 12.431”). Caso os projetos de investimento da Companhia não sejam classificados como prioritários pelo MME, a Emissão será realizada em série única, a qual será remunerada conforme descrito no item “Remuneração” abaixo, devendo ser mantidos todos os demais termos e condições aplicáveis às Debêntures da Primeira Série; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (j) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia; (k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (l) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o pagamento de notas promissórias comerciais, emitidas em 1º de março de 2013 (“Notas Comerciais”), sendo que os recursos captados mediante a emissão das Notas Comerciais foram destinados para o financiamento do programa de investimento da expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás natural, bem como conexão de novos clientes da Companhia, na região do Vale do Paraíba, Baixada Santista, região metropolitana de São Paulo e interior do estado, sendo destinados ainda a projetos de tecnologia da informação da Companhia; (m) **Atualização monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização

SP - 9068618v1



04 04 17



Natural na sua vida.

Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (n) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas iguais e anuais, ao final do 5º (quinto), 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI (conforme definida abaixo). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de resgate por indisponibilidade do IPCA; (o) **Remuneração:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima de até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ("Sobretaxa", e, “Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 60 (sessenta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à média das taxas aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), com vencimento em 2018, divulgadas pela ANBIMA nos 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), base 252 dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures

SP - 9068618v1



COMGÁS
04 04 13



Natural na sua vida.

da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis, e pagos anualmente, conforme definido em fórmula constante da Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula constante da Escritura de Emissão. No caso dos projetos de investimento da Companhia não serem classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, a Emissão será realizada em série única, fazendo jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima de até 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de sua remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; (p) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2013 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2014 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (q) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada; (r) **Resgate Antecipado:** Não haverá resgate antecipado facultativo ou obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA; (s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em circulação. A Companhia não poderá, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures da Segunda Série em circulação, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei 12.431. Observado o disposto acima, a Companhia poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na



COMGÁS
Natural



Natural na sua vida.

regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos descritos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora não poderão ser canceladas, nos termos do artigo 1º, §1º, II, da Lei 12.431; (t) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (u) **Vencimento do Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do seu respectivo saldo, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Companhia formular pedido de autofalência; (ii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Companhia; (iii) não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data do respectivo vencimento; (iv) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Companhia, de aviso escrito que lhe seja enviado diretamente pelos titulares

SP - 9068618v1



7

04/04/13



Natural na sua vida.

das Debêntures neste sentido; (v) redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (viii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante ao setor de atuação; (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista no item (I) acima; (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando à regular continuidade das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (xi) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan S.A. Indústria e Comércio ou qualquer de suas controladas como parte do bloco de controle; e (xiii) não manutenção, (a) pela Companhia, até dezembro de 2014, de qualquer dos índices financeiros descritos na Escritura de Emissão, os quais serão acompanhados anualmente pelo agente fiduciário com base nas informações financeiras divulgadas pela Companhia no encerramento dos exercícios sociais de 2013 e 2014, conforme o caso; ou (b) pela Companhia, por dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres alternados, a partir de janeiro de 2015 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros descritos na Escritura de Emissão, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo agente fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia; (v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação e liquidação para a Primeira Série, de forma individual e não solidaria entre os Coordenadores, no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e sob o regime de melhores esforços de colocação para Segunda Série, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta, Banco J.P. Morgan S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Itaú BBA S.A. (em conjunto, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,

SP - 9068618v1



8



Natural na sua vida.

da Espécie Quirografia, da 3ª Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Contrato de Distribuição"); (w) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição; (x) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"); (y) **Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures; (z) **Forma de Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, em ambos os casos de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso. A Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente fiduciário, o banco mandatário, o agente escriturador e os assessores legais, e (iii) celebração da (a) Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) do contrato de



EXTRATO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 07 DE MARÇO DE 2013



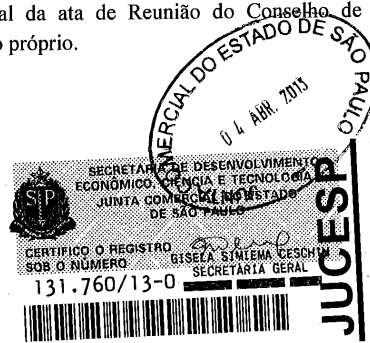
Natural na sua vida.

distribuição pública das Debêntures, e (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 07 de março de 2013.

Declaro que o presente Extrato confere com o original da ata de Reunião do Conselho de Administração de 07 de março de 2013, transcrita em livro próprio.

Daniel Seixas Gomide
Secretário



São Paulo, 28 de Fevereiro de 2013

Exmo. Sr

Rubens Ometio Silveira Mello

Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

Rua Olimpíadas, 205, 10º andar, Vila Olímpia

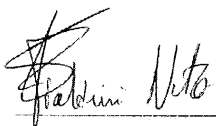
São Paulo – SP.

Prezado Sr,

Sirvo-me da presente para apresentar a V.Sa., em caráter irrevogável, a minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Gás de São Paulo – COMGÁS, com efeito a partir de 28 de fevereiro de 2013.

Aproveito a oportunidade para externar os meus agradecimentos pela atenção que me foi dispensada durante o meu mandato.

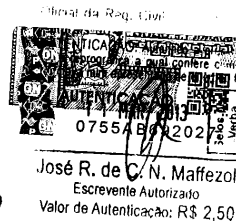
Atenciosamente,



Sergio Fialdini Neto

Municipal da Reg. Civil das Pessoas
Físicas do Município de São Paulo
075.001.691/2017
José R. de C. M. Maffezoli
Escrivão Autorizado
Valor de Autenticação: R\$ 2,50

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Eu, Pedro Luiz Cerize, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 20.907.272-6, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 774.487.616-53, domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, com endereço comercial em Rua Hungria, nº 514, conjunto 82, Jardim Europa, São Paulo-SP, CEP-01455-000, membro do Conselho de Administração eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de março de 2013 *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos do Art. 22 do Estatuto Social da Comgás, declaro, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02:

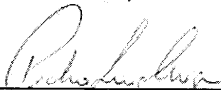
I - não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76;

II - não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que me torne inelegível para os cargos de administração da Companhia, conforme estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76;

III - atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e

IV - não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 4o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

São Paulo, 07 de março de 2013



PEDRO LUIZ CERIZE

JUCESP
21 05 13



Natural na sua vida.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

COMPANHIA ABER

JUCESP PROTOCOLO
0.430.330/13-3

C.N.P.J./M.F. n.º: 61.856.571

N.I.R.E.: 35.300.045.d



ATA DA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e treze às 10:00 horas, nos escritórios da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizados na Rua Olimpíadas, 205, 9º andar, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, com participação dos Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Marcos Marinho Lutz, Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães, Luis Augusto Domenech, Robert Michiel Moolenaar, Paulo Henrique Thomaz e Pedro Luiz Cerize, membros do Conselho de Administração da Companhia. Ainda participaram como convidados, os Srs. Roberto Collares Lage, Leonardo Serra Netto Lerner e Sr. Daniel Seixas Gomide e Juan Pol Ferran Moncunill, respectivamente, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Diretor Jurídico, Advogado Chefe do Jurídico Societário e Contratos e Gerente de Contabilidade da Companhia. **Ordem do dia:** **I.** Apresentações dos assuntos relevantes relacionados à SSM e Resultados Financeiros do 1º Trimestre de 2013; **II.** Re-ratificação dos termos e condições da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Companhia (“3ª Emissão de Debêntures” e “Debêntures”) aprovados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de março de 2013 (“RCA de 07 de março de 2013”) e da autorização para a Diretoria a tomar todos os atos necessários à realização da 3ª Emissão de Debêntures; **III.** Autorização para a celebração de contratos entre a Companhia e a Raízen Combustíveis S.A., relativos a postos de GNV, nos termos do Ofício ARSESP OF-CR-195/13; **IV.** Autorização para celebração de contrato de cessão/locação de espaço publicitário com a Mobil; **V.** Eleição do Comitê de Auditoria; **VI.** Autorização para outorga de Carta de Isenção de Responsabilidade (comfort letter) aos Diretores Estatutários da Companhia; e **VII.** Proposta de alteração do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, referente à prestação de outros serviços pela Companhia para obtenção de receitas complementares. **Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente do Conselho de Administração, que em nome do Conselho de Administração, deu as boas vindas ao Sr. Pedro Cerize, que foi indicado pelas acionistas Skopos e MC Poland e tomou posse como membro deste Conselho. O Sr. Presidente do Conselho de Administração convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariá-lo. O Sr. Secretário, dando início aos trabalhos, convidou o Srs. Edson Moro e Roberto Collares Lage

1



ARSESP
21.05.13



Natural na sua vida.

para conduzirem **(i)** as apresentações referidas no item **I** da Ordem do Dia, tendo os membros do Conselho de Administração analisado e debatido os assuntos apresentados, sendo o material arquivado na sede da Companhia. Em seguida, o Conselho de Administração passou à análise e aprovação das matérias da ordem do dia. **(ii)** Após a apresentação realizada pelo Diretor de Finanças e Relações com Investidores sobre a 3ª Emissão de Debêntures, que esclareceu que o prazo de análise do pedido de registro da 3ª Emissão de Debêntures protocolado perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) em 27 de fevereiro de 2013 encontra-se interrompido desde 10 de abril de 2013 e, tendo em vista que a Companhia pretende que a análise do referido pedido de registro seja retomada pela ANBIMA e, posteriormente, pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), os membros deste Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, retificar (a) a data de emissão das Debêntures de 15 de abril de 2013 para 15 de junho de 2013, e, conseqüentemente, as datas decorrentes da alteração da data de emissão, e (b) a forma de cálculo da atualização monetária do valor nominal unitário e da remuneração das Debêntures de modo que o valor nominal unitário e as Debêntures passem a ser atualizado e remuneradas, respectivamente, a partir da data da subscrição e integralização das Debêntures, e não mais de sua data de emissão. Por fim, os conselheiros ratificaram todos os demais termos e condições da 3ª Emissão de Debêntures conforme deliberado na RCA de 07 de março de 2013 e autorizaram a Diretoria a tomar todos os atos necessários à realização da 3ª Emissão de Debêntures; **(iii)** aprovaram, por unanimidade, a celebração de contratos entre a Companhia e a Rafzen Combustíveis S.A., relativos a postos de GNV, nos termos do Ofício ARSESP OF-CR-195/13, na forma do artigo 28, inciso XIX do Estatuto Social; **(iv)** aprovaram, por unanimidade, a celebração de contrato de cessão/locação de espaço publicitário entre a Companhia e a Mobil, condicionado a obtenção de anuência prévia da ARSESP, também na forma do artigo 28, inciso XIX do Estatuto Social; **(v)** aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria com mandato até maio de 2014: os Srs. **(1) Jose Cezario Menezes de Barros Sobrinho**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 06734085-1 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.791.165-87, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011, como membro titular e **Felipe Bertonecello Carvalho**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 28.441.386-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.886.718-48, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011, como seu respectivo suplente; **(2) Nadir Dancini Barsanulfo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.767.161-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.175.488-34, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011, como membro titular e **Carolina Bacci da Silva Bemfica**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 24.625.731-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.876.648-00, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011, como sua respectiva suplente; **(3) João Arthur Barroso Garcia de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de





Natural na sua vida.

JUCESP
21 MAIO 2013

Identidade nº 05754917-2 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.267.907-87, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011, como membro titular e **João Marcelo Peixoto Torres**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 086691938 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.372.747-04, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011, como seu respectivo suplente; **(4) Alex Georges Obeid**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Carteira de Identidade RG nº 10361983-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.807.267-47, com endereço comercial na Av. das Américas, 4.200, Bloco 5, 4º andar, no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, como membro titular e **Roberto Segadas Pires de Carvalho e Albuquerque**, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 06833289-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.372.267-91, com endereço comercial na Avenida das Américas, 4200, Bloco 5, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; **(vi) Aprovaram**, por unanimidade, a outorga da Carta de Isenção de Responsabilidade (comfort letter) aos Diretores Estatutários, na forma do documento arquivado na sede da Companhia **(vii) Por fim**, após análise da proposta de reforma do Estatuto Social apresentada pela Diretoria, os membros do Conselho de Administração ratificaram, por unanimidade, na forma do artigo 28, inciso IV, do Estatuto Social, o encaminhamento da referida proposta para deliberação em Assembleia Geral. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 08 de maio de 2013.

Declaro que o presente Extrato confere com o original da ata de Reunião do Conselho de Administração de 08 de maio de 2013, transcrita em livro próprio.

Daniel Seixas Gomide
Secretário

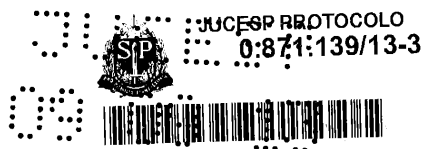


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo 02

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



atural na sua vida.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
COMPANHIA ABERTA

C.N.P.J./M.F. n.º: 61.856.571/0001-17
N.I.R.E.: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao 19º dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze às dezessete horas, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, CEP 03040-030, bairro do Brás, na forma do disposto no artigo 23 do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), foi realizada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, com participação dos Srs. Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Robert Michiel Moolenaar, Luis Augusto Domenech, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Pedro Luiz Cerize e Jurandilson Carvalho Fernandes, membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Srs. Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Robert Michiel Moolenaar participaram via teleconferência, em conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 24 do Estatuto Social. Ainda participaram como convidados, os Srs. Roberto Collares Lage, Leonardo Serra Netto Lerner, e o Sr. Alexandre Palhares, respectivamente, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Diretor Jurídico e Gerente de Operações Financeiras. **Ordem do dia:** (I) Autorização para celebração pela Companhia e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (i) de 5º aditivo aos Contratos de Upstream e Downstream da UTE - Fernando Gasparian para prorrogação do prazo de vigência de 31 de dezembro de 2013 para 31 de dezembro de 2014 e (ii) de aditivo ao Termo de Compromisso de 28 de Junho de 2011 para a postergação da entrega do Reforço do Retap – Solução Sul de janeiro de 2014 para julho de 2014; (II) Autorização para Celebração de aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural de Curto Prazo entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Companhia, objetivando a participação da Companhia na compra de gás natural através dos Leilões eletrônicos mensais e semanais a serem promovidos pela Petrobras, no período de outubro de 2013 a setembro de 2014; e (III) Autorização para realização de novo pedido de registro da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia (“3ª Emissão da Companhia” e “Debêntures”) com a re-ratificação dos termos e condições da 3ª Emissão de Debêntures aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 07 de março de 2013 e em 08 de maio de 2013, respectivamente, e autorização para a Diretoria a tomar todos

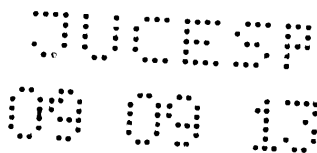


DUCE SP
09 09 13

os atos necessários à realização da 3ª Emissão de Debêntures. **Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Marinho Lutz Mello, Vice-Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretária-lo. O Conselho de Administração passou à análise e aprovação das matérias da ordem do dia **(I)** Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a celebração pela Companhia e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (i) de 5º aditivo aos Contratos de Upstream e Downstream da UTE - Fernando Gasparian para prorrogação do prazo de vigência de 31 de dezembro de 2013 para 31 de dezembro de 2014 e (ii) de aditivo ao Termo de Compromisso de 28 de Junho de 2011 para a postergação da entrega do Reforço do Retap – Solução Sul de janeiro de 2014 para julho de 2014; **(II)** Aprovaram, por unanimidade, a celebração de aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural de Curto Prazo entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Companhia, objetivando a participação da Companhia na compra de gás natural através dos Leilões eletrônicos mensais e semanais a serem promovidos pela Petrobras, no período de outubro de 2013 a setembro de 2014; **(III)** Por fim, após a apresentação realizada pelo Diretor de Finanças e Relações com Investidores sobre a Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, da 3ª Emissão da Companhia (“Oferta”, “3ª Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), considerando, inclusive, a publicação da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 248, de 22 de julho de 2013 (“Portaria MME nº 248”), por meio da qual foi aprovado como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás, de titularidade da Companhia, para os fins do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), os conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, o novo pedido de registro da Oferta, no valor total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, cujas Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”). Os conselheiros presentes decidiram, ainda, retificar determinados termos e condições da 3ª Emissão, quais sejam: **(a) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2013 (“Data de Emissão”); **(b) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”). O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de



2



setembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso; **(c) Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e, quando em conjunto designadas "Séries"), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas Debêntures, conforme definido acima. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(d) Portaria do Ministério de Minas e Energia:** A Emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada com base no disposto na Lei 12.431 e na Portaria MME nº 248; **(e) Atualização monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"), a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(f) Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três)



DUCESP
09 09 13

parcelas anuais, ao final do 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por indisponibilidade da Taxa DI (conforme definida abaixo). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de resgate por indisponibilidade do IPCA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, ao final do 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e de resgate antecipado ou amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA; **(g) Remuneração:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima de até 0,98% (noventa e oito centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a, o que for maior entre: (i) 70 (setenta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas anuais aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2018 ("NTN-B/18"), divulgadas pela ANBIMA a ser apurada entre o quinto, o quarto e o terceiro dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), base 252 Dias Úteis, ou (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor



DUCEAP 09 09 13

Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data da Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a, o que for maior entre: (i) 90 (noventa) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à média das taxas aritméticas anuais aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2020 (“NTN-B/20”), divulgadas pela ANBIMA a ser apurada entre o quinto, o quarto e o terceiro dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), base 252 Dias Úteis; ou (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula constante da Escritura de Emissão; **(h) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva

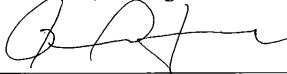


JUCESP
08 09 13

data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma). “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Terceira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Terceira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Às Debêntures da Terceira Série aplicar-se-ão as demais disposições da Escritura de Emissão. Por fim, os conselheiros ratificaram todos os demais termos e condições da 3ª Emissão conforme deliberado na RCA de 07 de março de 2013 e na RCA de 08 de maio de 2013. Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão; e a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da 3ª Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à 3ª Emissão e à Oferta, tais como o agente fiduciário, o banco mandatário, o agente escriturador e os assessores legais, e (iii) celebração da (a) Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) do contrato de distribuição pública das Debêntures e aditamentos, se for o caso, e (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da 3ª Emissão e da Oferta. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

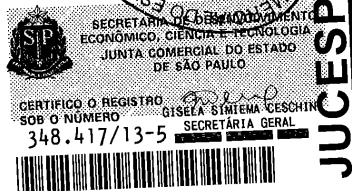
Declaro que o presente Extrato confere com o original da ata de Reunião do Conselho de Administração de 19 de agosto de 2013, transcrita em livro próprio.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.



Daniel Seixas Gomide
Secretário

obs.: os membros que participam por vídeo Interno do CA, mas devem formalizar os termos do anexo V do Regimento Interno



.8 do Regimento
ão de Voto, nos



Anexo 03

Estatuto Social atualizado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social aprovado pela AGOE de 11.03.2013

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Estatuto Social

Capítulo I - da Denominação, do Objeto, da Duração e da Sede da Companhia

Artigo 1º. A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS (a "**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional,, CEP 03040-030, bairro do Brás.

Parágrafo 1º. A sede da Companhia deverá ser mantida na área de concessão definida no Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99.

Parágrafo 2º. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos e representações e quaisquer outros estabelecimentos para realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. Constituem objeto da Companhia:

- I. a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto estadual n.º 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1.999;
- II. a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não;
- III. a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia;
- IV. a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo-geração, geração distribuída, co-geração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros, e
- V. a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

Parágrafo 1º. Subsidiariamente a Companhia poderá prestar serviços de telecomunicações e/ou a locação de infra-estrutura para tais serviços e explorar o comércio eletrônico.

Parágrafo 2º. Para melhor consecução dos seus fins a Companhia poderá: (a) firmar contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação, fiscalização, operação e manutenção das atividades relacionadas no "caput" deste artigo, e (b) obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 764.155.232,41 (setecentos e sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), representado por 93.910.898 (noventa e três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e noventa e oito) ações ordinárias sem valor nominal e totalmente integralizadas; 25.911.899 (vinte e cinco milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e noventa e nove) ações preferenciais de classe A, conforme definição do Parágrafo 3º abaixo, todas nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizadas.

Parágrafo 1º. Todas as ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse tipo de serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM de acordo com a legislação em vigor. O custo de transferência, averbação e dos serviços referentes às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira depositária, conforme seja estabelecido no contrato de custódia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais, não sendo atribuído direito de voto às ações preferenciais.

Parágrafo 3º. A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais: ações preferenciais de classe A, com os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia; (b) direito de participar de aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie e classe; e (c) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.

Parágrafo 1º. Os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados mediante deliberação da Assembléia Geral, ou do Conselho de Administração até o montante do capital autorizado, mediante a emissão de ações preferenciais de novas classes, sem direito a voto, e não conversíveis em ordinárias, ou aumento do número de ações preferenciais de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições que, por proposta do Conselho de Administração, forem aprovadas pela Assembléia Geral. Nas emissões de debêntures conversíveis em ações, serão aplicáveis as regras do Artigo 7º. Nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

Parágrafo 4º. A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante a venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 5º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. Em caso de aumento do capital social mediante subscrição de ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, será conferido aos acionistas direito de preferência para sua subscrição proporcional à participação detida, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 6º acima.

Parágrafo 1º. O acionista que não fizer o pagamento de suas ações nas condições previstas no boletim ou na chamada ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no Parágrafo 2º do art. 106, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo dos encargos moratórios fixados no Parágrafo 1º acima, em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações em bolsa de valores, por conta e risco do respectivo acionista.

Parágrafo 3º. As deliberações aprovando a emissão de ações, serão transcritas no respectivo Livro de Atas e indicarão: (a) o número de ações a serem emitidas; (b) o preço de emissão; (c) o prazo para subscrição das ações a serem emitidas, e (d) as condições de integralização das ações.

Artigo 8º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá adquirir as ações de sua emissão dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que para a sua permanência em tesouraria ou seu cancelamento, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal e por doação.

Parágrafo 1º. As ações adquiridas na forma prevista no "caput" deste Artigo 8º não terão direito a dividendos e nem a voto, enquanto mantidas em tesouraria.

Parágrafo 2º. As ações adquiridas e mantidas em tesouraria poderão, observadas as disposições legais pertinentes, ser alienadas pela Companhia.

Artigo 9º. Ficam suspensas as transferências de ações durante o período que mediar entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral e a que for designada para a sua realização.

Capítulo III - dos Órgãos da Companhia

Artigo 10. São órgãos da Companhia: I) a Assembléia Geral; II) o Conselho de Administração; III) a Diretoria, e IV) o Conselho Fiscal.

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que irão se pautar, a todo tempo, pela missão, pela declaração de princípios e pelos valores da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria atuarão em conformidade com os poderes e atribuições que lhes são conferidos na forma prevista em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Cada membro do Conselho de Administração e cada Diretor deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, aquele que tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 2º. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor, conforme o caso, que, supervenientemente a sua posse, se encontre em situações de conflito.

Seção I - da Assembléia Geral

Artigo 12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por meio de convocação do Conselho de Administração, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- I. examinar, discutir e votar o plano de investimentos anual (incluindo o orçamento de capital) e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social, instruídas com os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou pelo Comitê de Auditoria, quando o Conselho Fiscal não tiver sido instalado no último exercício social, e pelos auditores externos;
- II. deliberar sobre propostas apresentadas por sua administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- IV. eleger e destituir, quando for o caso, os membros efetivos do Conselho de Administração;
- V. estabelecer os honorários anuais totais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado quanto a este o disposto no Artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único. Será dispensada a convocação prévia como condição de validade da Assembléia Geral quando presentes todos os acionistas ou seus representantes nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 14. As Assembléias Gerais serão convocadas por anúncio publicado por 3 (três) vezes, especificando a ordem do dia, local, data e hora de realização de cada Assembléia Geral e, quando aplicável, avisando da disponibilização de documentos e informações relativas às matérias que serão objeto de deliberação, bem como informando o canal de comunicação com a Companhia que poderá ser utilizado pelos acionistas para pedidos de esclarecimentos.

Artigo 15. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o secretário.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será presidida por procurador ou substituto especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, seja ou não membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de indicação pelo Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração por este indicado.

Artigo 16. Compete à Assembléia Geral, além daquelas previstas em lei, decidir sobre:

- I. a cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;
- II. a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia e suas controladas, eleição e destituição de liquidantes e deliberação sobre a permanência do Conselho Fiscal durante a liquidação;
- III. a criação ou modificação de políticas de distribuição e/ou retenção de lucros da Companhia, ou de quaisquer outros pagamentos ou desembolsos, que resultem em mutação do patrimônio líquido, feitos aos acionistas;
- IV. a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores conversíveis em participações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, a modificação da estrutura de capital da Companhia, ou a incorporação ou capitalização de qualquer controlada da Companhia, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;
- V. alterações do Estatuto Social da Companhia;
- VI. alterações das responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia, conforme previstas no Estatuto Social da Companhia;
- VII. aprovação de proposta do Conselho de Administração pela não apresentação, pela Companhia, de requerimento para renovação do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99, para distribuição de gás canalizado na sua área de concessão no Estado de São Paulo;
- VIII. deliberar sobre o ingresso ou saída da Companhia de qualquer mercado de valores mobiliários, e
- IX. a autorização para negociação nos níveis diferenciados de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, inclusive no Novo Mercado, bem como o eventual pedido de cancelamento.

Artigo 17 . As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e as mencionadas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembléia deverá cumprir e fazer cumprir os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não autorizando que sejam computados votos proferidos pelos acionistas contrariamente ao conteúdo de tal acordo.

Artigo 18. Somente participarão da Assembléia Geral, os acionistas titulares de ações que estiverem escrituradas em seu nome junto à instituição depositária, nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais por mandatários, observadas as restrições legais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Companhia até 1 (um) dia útil antes da realização da Assembléia.

Parágrafo 2º. As pessoas jurídicas de direito público serão representadas na forma da lei.

Seção II - do Conselho de Administração

Artigo 19 . O Conselho de Administração será constituído de 07 (sete) a 13 (treze) membros efetivos, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. Na Assembléia Geral Ordinária em que houver eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, por maioria de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância naqueles cargos, permitida sua reeleição por subseqüentes períodos.

Parágrafo 3º. Em conformidade com o item 4.3, XI do Edital n.º AS/F/805/99, os empregados da Companhia terão direito de eleger 1 (um) membro ao Conselho de Administração, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição conforme a lei societária.

Parágrafo 4º. Nos termos do Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 1 (um) membro ao Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

- I. de ações ordinárias, que representem, pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia, e
- II. de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 5º. Não sendo atingidos pelos acionistas os percentuais dos incisos I e II do Parágrafo 4º acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 141 da Lei n o 6.404/76.

Parágrafo 6º. O membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no país, com poderes para receber citação nos termos da lei societária.

Artigo 20. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição, por iguais períodos.

Parágrafo Único . Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 21 . Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º . Cada membro formalmente investido no cargo terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º . O membro não poderá participar de reuniões do Conselho de Administração ou ter acesso às informações a ela relacionadas quando versar sobre matérias sobre as quais tenha ou represente interesse conflitante com o interesse da Companhia.

Artigo 22 . Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembléia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 1º . Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 2º . O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 3º . No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, desde que haja assuntos para deliberação na Ordem do Dia, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo no caso previsto no Artigo 24, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhada dos documentos eventualmente necessários.

Parágrafo 1º . Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo previsto no "caput" acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros integrantes do Conselho.

Parágrafo 2º . Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou por seus representantes.

Parágrafo 3º . As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º . Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º, acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile, cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou mensagem eletrônica digitalmente certificada, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Administrativo, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 26. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Único . O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 27. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. escolher e destituir auditores externos e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- III. convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- IV. submeter à Assembléia Geral para deliberação, propostas de alteração do Estatuto Social;
- V. submeter à Assembléia Geral para deliberação, a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;
- VI. até o limite do capital autorizado da Companhia, aprovar a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações;
- VII. estabelecer as condições de emissão, preço, prazo de subscrição e integralização, pagamento de juros, participação nos lucros, prêmios de reembolso e demais necessárias, podendo excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, conforme o caso, fazer as chamadas de capital, considerando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre as condições de emissão e resgate de notas promissórias e títulos no exterior, como Commercial Paper, Euronotes, Eurobônus, Notes, Bonds e outros comuns no mercado;
- IX. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria ou sua alienação, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, no limite do capital autorizado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- X. deliberar sobre criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente, incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano;
- XI. eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando suas atribuições;
- XII. atribuir a um Diretor as funções de relações com investidores, as quais podem ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Esse Diretor deverá prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

- XIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- XIV. apreciar os balancetes intermediários da Companhia, conforme apresentados pela Diretoria;
- XV. manifestar-se sobre o plano de investimentos anual, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social e a proposta de destinação do lucro da Companhia e submetê-los à deliberação pela Assembléia Geral Ordinária;
- XVI. aprovar planos de negócios, planos de financiamento e quaisquer planos estratégicos de longo prazo da Companhia, incluindo suas alterações relevantes;
- (VII. deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ônus reais e à prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando essas garantias excederem a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
- VIII. deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XIX. aprovar, renovar, rescindir, exercer direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito;
- XX. aprovar contratos para a compra de gás pela Companhia que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;
- XXI. aprovar a adoção de ações ou concordar com o desenvolvimento de qualquer negócio pela Companhia que estejam fora do curso normal dos negócios;
- (XII. deliberar sobre a aquisição ou séries de aquisições relacionadas pela Companhia de outros negócios ou parcelas irrelevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades), que exceda o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) , a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;
- XIII. deliberar sobre a constituição ou desconstituição de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e parcerias que envolvam a Companhia;
- XIV. para melhor desempenho das suas funções, criar qualquer comitê ou grupo de trabalho, que assista ao Conselho de Administração;
- XV. aprovar a contratação da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão pela Companhia, e
- XVI. adotar as providências necessárias para a renovação do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n o. CSPE/01/99, de acordo com seus termos, desde que a Assembléia Geral não tenha decidido pela não renovação do mencionado Contrato de Concessão.

Artigo 29. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, destinado a prestar suporte ao Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições com relação à: (i) análise do processo de submissão de demonstrações financeiras (incluindo, sem limitação, a estrutura de controle interno e procedimentos de preparação das demonstrações financeiras da Companhia e monitoramento da exatidão e adequação dessas demonstrações); (ii) a forma pela qual a Administração da Companhia assegura e monitora a adequação dos controles internos de finanças, operações, *compliance* e procedimento de administração de riscos; (iii) a independência e realização de auditorias internas, e (iv) a escolha, destituição, pagamento e imparcialidade de atuação dos auditores externos.

Parágrafo 1º . O Comitê de Auditoria recomendará ao Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores externos.

Parágrafo 2º . Não é função do Comitê de Auditoria organizar e conduzir auditorias ou, nos exercícios em que o Conselho Fiscal estiver instalado, determinar se as demonstrações financeiras da Companhia estão completas e precisas e de acordo com os princípios contábeis ou outras regras a elas aplicáveis. De igual forma, não é responsabilidade do Comitê de Auditoria a determinação do nível aceitável de exposição de risco da Companhia.

Parágrafo 3º . O Comitê de Auditoria será composto por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º . Caberá ao Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecer as políticas de funcionamento e composição do Comitê de Auditoria.

Seção III - da Diretoria

Artigo 30. A Diretoria será composta de até 09 (nove) Diretores, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente, (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores com a designação que lhes for atribuída no ato de sua nomeação, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas.

Parágrafo Único . A eleição da Diretoria ocorrerá preferencialmente na mesma data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 31 . O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida sua reeleição por iguais períodos.

Parágrafo Único . Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 32. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 33. Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Diretor Presidente da Companhia, será por este indicado, "ad referendum" do Conselho de Administração, o substituto, que exercerá o mandato pelo restante de tempo do mandato do substituído.

Artigo 34. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- II. aprovar o regimento interno, os regulamentos, procedimentos de controle de gestão, procedimentos administrativos, de compras de bens e contratações de serviços, procedimentos contábeis e os princípios de saúde, segurança e meio-ambiente a serem adotados pela Companhia;
- III. ao término de cada exercício social preparar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, o plano de investimentos anual (incluindo o orçamento de capital) e apresentar proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, instruídos pelo parecer emitido pelos auditores externos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e à subsequente deliberação pela Assembléia Geral Ordinária da Companhia;
- IV. apresentar ao Conselho de Administração balancetes da Companhia e suas controladas, se existentes, no mínimo semestrais ou preparados para outros períodos, conforme solicitados pelo referido órgão;
- V. propor ao Conselho de Administração as diretrizes de gestão da Companhia;
- VI. submeter ao Conselho de Administração, para deliberação dentro de suas competências, proposta de aumento do capital e alterações do Estatuto Social;
- VII. recomendar ao Conselho de Administração a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando essas garantias excederem a 10% (dez por cento) do capital social, e deliberar quando a operação for inferior a esse limite;
- VIII. solicitar a convocação da Assembléia Geral, reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário e de acordo com a lei societária;
- IX. aprovar orçamento anual da Companhia, incluindo quaisquer variações e aprovar alterações do orçamento anual, que excedam o menor valor entre: (a) o equivalente em Reais a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente, e (b) 10% (dez por cento) do item orçado;
- X. deliberar sobre a aquisição, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos da Companhia ou oneração de bens móveis ou imóveis, ativos, fixos ou outros, tangíveis ou intangíveis, que exceda o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;
- XI. deliberar sobre a aquisição, construção ou locação pela Companhia de quaisquer ativos, tangíveis ou intangíveis, que excedam a despesa estimada equivalente em Reais a US\$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente por transação ou série de transações relacionadas que (a) não foram aprovadas por meio do orçamento anual da Companhia e (b) não possa ser realocada daquela aprovada por meio do orçamento anual da Companhia;

- XII. deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos para realização das atividades da Companhia no Brasil ou no exterior;
- XIII. recomendar ao Conselho de Administração a criação, aquisição, renovação, redução, novação de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente, incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano;
- XIV. fixar condições de venda dos produtos e subprodutos da Companhia, e
- XV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, os termos deste Estatuto Social, regimento interno, regulamentos, procedimentos e políticas da Companhia e suas próprias deliberações tomadas em reuniões de Diretoria.

Artigo 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente da Companhia ou por solicitação da maioria dos seus membros, com a presença dessa maioria.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Companhia além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente. Para a validade dessa reunião de caráter urgente é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente ou seu substituto, e o Diretor Vice-Presidente ou seu substituto, e que a deliberação seja por unanimidade.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 4º. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, os seus encargos poderão ser assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos, casos em que o substituto indicado representará o Diretor impedido ou ausente nas reuniões de Diretoria, inclusive votando em seu nome. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente da Companhia, que deverá conter claramente o nome do substituto, quaisquer limitações aos poderes de representação concedidos a esse substituto e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 36. Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo 1º. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos sob a mesma, conter a assinatura de dois membros da Diretoria, de um membro e de um procurador, ou de dois procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores especificar claramente os poderes conferidos e limites estabelecidos e conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais ou de representação da Companhia em contencioso administrativo junto a órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais nos seguintes casos: (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular; (ii) na prática de atos de simples rotina administrativa, de acordo com as políticas de delegação interna da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (iii) junto a concessionárias ou

permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iv) para preservação dos direitos da Companhia em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (v) junto a Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (vi) para assinar contratos de trabalho; (vii) para emitir ordens de pagamento ou endossar cheques ou duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta bancária da Companhia, no caso de cheques, e do desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no caso de duplicatas, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; e (viii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para a representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em negócios estranhos ao objeto social ou contrários aos disposto neste Estatuto Social.

Artigo 37. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, que poderá, inclusive, adotar critérios de limitação de competência da Diretoria.

Artigo 38. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, além das atribuições inerentes ao cargo: (a) superintender todos os negócios e a política geral da Companhia; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, apresentando os assuntos de interesse da Companhia, bem como aqueles a serem objeto de deliberação por parte da Diretoria; (c) receber as nomeações de substitutos de Diretores nos casos de ausência ou impedimento, na forma do Parágrafo 4. do Artigo 35 deste Estatuto; (d) autorizar admissões, transferências, re-enquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes a remuneração, podendo delegar, no todo ou em parte, estas atribuições; (e) determinar a preparação de orçamentos, planos de negócios, econômico-financeiros e estratégicos, normas e procedimentos, diretrizes e políticas, e demais providências necessárias à consecução do objeto social da Companhia, submetendo-os à aprovação da Diretoria e/ou do Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhes forem conferidas por este Estatuto Social; (f) coordenar e dirigir as atividades empresariais da Companhia, transmitindo aos diversos escalões de sua estrutura organizacional, critérios da Diretoria que forem necessários à consecução do objetivo social da Companhia; (g) coordenar a elaboração do relatório da administração sobre os negócios sociais, demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembléia Geral; (h) dirigir as áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; (i) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre o desenvolvimento dos negócios da Companhia e o andamento de suas operações, e (j) delegar competência e distribuir tarefas específicas aos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 39 . Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ausências.

Parágrafo Único . Em caso de vaga do cargo do Diretor Presidente da Companhia, caberá ao Diretor Vice-Presidente substituí-lo até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

Artigo 40. Exceto o Diretor Presidente, todos os demais Diretores da Companhia terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 41. Sem prejuízo do disposto no Artigo 33 do presente Estatuto, no caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração poderá designar um substituto entre os demais Diretores da Companhia para o exercício do cargo cumulativamente, se possível for, até que o mesmo eleja um substituto definitivo que completará o mandato do Diretor substituído.

Seção IV - do Conselho Fiscal

Artigo 42 . O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, não terá funcionamento permanente e, quando instalado pela Assembleia Geral, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral, permitida sua reeleição.

Parágrafo Único . Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 43 . Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Artigo 44. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, sendo que o regulamento interno aplicável às atividades a serem por ele desenvolvidas será estabelecido pela Assembléia Geral.

Capítulo IV - do Exercício Social

Artigo 45 . O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. No encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados (mutações do patrimônio líquido), resultado do exercício, fluxo de caixa e valor adicionado, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras do exercício deverão ser acompanhadas pela proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 46. O lucro líquido do exercício social terá a seguinte destinação, observado o disposto no artigo 189 da Lei nº 6.404/76: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo obrigatório, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 5º deste Estatuto Social; (c) O saldo poderá ser aplicado para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, sendo facultado à Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para constituição de reservas legalmente admissíveis; e (d) o saldo remanescente, se houver, deverá ser distribuído aos acionistas.

Parágrafo 1º. O dividendo previsto na alínea (b) do "caput" deste Artigo 46 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração, baseados em parecer do Conselho Fiscal, informarem à Assembléia Geral Ordinária ser a sua distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos por força da informação a que se refere o Parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos, a título de dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou intermediários para (a) a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços, (b) a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes naqueles balanços ou nos últimos balanços anuais, nos termos do Artigo 204, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Os dividendos previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 47 . A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

Capítulo V - da Dissolução ou Liquidação

Artigo 48. A Companhia se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de dissolução ou liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo VI - da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 49 . Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 50 . A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo 1º. A garantia prevista no " caput" deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuem em nome da Companhia.

Parágrafo 2º. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo 3º. Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou empregado, se este for absolvido fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo 4º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá contratar, em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

Capítulo VII - das Disposições Gerais

Artigo 51 . A Companhia poderá contribuir para um fundo de Assistência Social aos seus empregados, mediante subvenção anual fixada pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 52 . A Companhia deverá observar e cumprir o programa de metas mínimas e todas as disposições aplicáveis à Companhia contidas no Contrato de Concessão e Exploração de Serviços de Gás Canalizado n o. CSPE/01/99.

Parágrafo 1º . As ações que fazem parte do Bloco de Controle da Companhia não poderão, nos termos do que dispõe a Cláusula 19ª do Contrato de Concessão n o. CSPE/01/99, ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância da CSPE.

Parágrafo 2º . Quaisquer transferências de ações que dependam de prévia aprovação da CSPE serão consideradas nulas e não produzirão qualquer efeito, caso sejam realizadas sem mencionada aprovação.

Artigo 53. Por força do Edital nº AS/F/805/99, datado de março de 1999, a Companhia deverá, na administração e orientação de seus negócios, observar e cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- I. fornecer serviços de gás canalizado a usuários localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, segurança e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II. manter os programas especiais, no segmento Residencial, para os usuários aposentados e desempregados no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento;
- III. desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Companhia;
- IV. assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Companhia para esse segmento da população;
- V. manter o capital aberto durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores;
- VI. Cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho e respectivos aditivos vigentes entre a Companhia e os Sindicatos Representativos de seus empregados;
- VII. a Companhia deverá manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal;
- VIII. a Companhia deverá adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada, empregando equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- IX. a Companhia deverá manter o funcionamento do Laboratório de Ensaios, com dotação orçamentária própria ou submeter à prévia análise e aprovação da Comissão de Serviços Públicos de Energia o plano de transferência para o Governo Estadual, e

X. a Companhia deverá assegurar o Programa de Previdência Complementar.

Artigo 54. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede e registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral, Presidente do Conselho de Administração e Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Artigo 55. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo".

Artigo 56. A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404/76, devendo, em tais casos, periodicamente informar o Conselho de Administração a respeito.

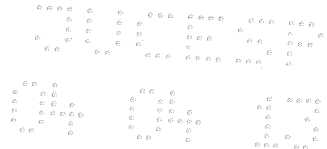
Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, e Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo 04

Escritura de Emissão das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,
como Emissora

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS,**

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
11 de março de 2013

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

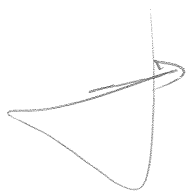
II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Segunda Série") e, quando em conjunto com Debenturistas da Primeira Série, ("Debenturistas"):

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

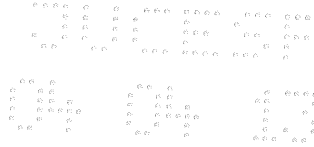
1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base na deliberação da reunião do conselho de administração da Emissora,



2





realizada em 07 de março de 2013 ("RCA"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

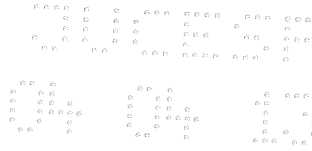
2.1 A 3ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão"), e a Oferta (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação da ata da RCA*. A ata da RCA será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de São Paulo", e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

II. *inscrição desta Escritura de Emissão*. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Aditamento"). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

III. *registro para distribuição e negociação*. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e

3



Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures;

IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo que a Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente);

V. *análise prévia pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" ("Código ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

VI. *portaria do Ministério de Minas e Energia*. A realização da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) está condicionada à classificação dos Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio de portaria específica, nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Lei 12.431/2011", "Decreto 7.603/2011" e "Portaria do Ministério de Minas e Energia", respectivamente).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual n.º. 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1.999 ("Contrato de Concessão"); (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a

4



aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

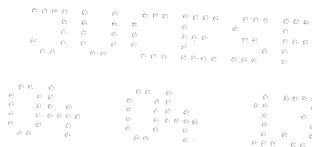
4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o pagamento de notas promissórias comerciais, emitidas em 01 de março de 2013 ("Notas Comerciais"), sendo que os recursos captados mediante a emissão das Notas Comerciais foram destinados para o financiamento do programa de investimento da expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás natural, bem como conexão de novos clientes da Emissora, na região do Vale do Paraíba, baixada santista, região metropolitana de São Paulo e interior do estado, sendo destinados ainda a projetos de tecnologia da informação da Emissora ("Projetos de Investimento").

4.2. Os Projetos de Investimento deverão ser considerados como prioritário pelo Ministério de Minas e Energias, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energias, para fins do disposto na Lei 12.431/2011, para que as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) possam ser emitidas.

4.3. A implementação dos Projetos de Investimento já estão em curso, encontrando-se em fase intermediária, sendo que seu encerramento é estimado para final de 2014.

4.3.1. A totalidade dos recursos financeiros necessários para os Projetos de Investimento é de aproximadamente R\$ 2.033.518.268,00 (dois bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e dezoito mil e duzentos e sessenta e oito reais). A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 20% (vinte por cento) das necessidades de recursos

5



financeiros dos Projetos de Investimento, caso seja emitida a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

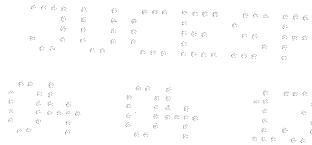
5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação e liquidação para a Primeira Série (conforme definido abaixo), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo), no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e sob o regime de melhores esforços de colocação para Segunda Série (conforme definido abaixo), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com J.P. Morgan, o BTG Pactual e com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª (terceira) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo ser alocadas na Primeira Série e/ou Segunda Série (conforme abaixo definido), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda apurada em cada uma das Séries (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.1.2. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures de ambas as Séries (conforme definido abaixo) até atingir o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização exclusivamente de Debêntures da Primeira Série, nas respectivas proporções, até o limite da garantia firme prevista na cláusula 5.1 acima.

5.1.3. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo (conforme abaixo definido) observando o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), ou os Coordenadores deverão liquidar referidas Debêntures até o limite da garantia firme acima indicada, na mesma Série (conforme abaixo definido) definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) até a publicação do Anúncio de Encerramento.

6



5.2 *Plano de Distribuição.* O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

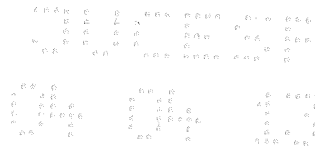
5.2.1. Os Coordenadores, ao elaborar o Plano de Distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores interessados em adquirir Debêntures, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" e em conjunto com Prospecto Preliminar "Prospectos"), incluindo em ambos os casos o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), a eles incorporado por referência ("Formulário de Referência"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

5.2.2. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e, caso não sejam liquidadas pelos investidores serão canceladas pela Emissora.

5.3 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"), observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e descritas nos Prospectos.

5.3.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e será divulgado por meio do anúncio

7



de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

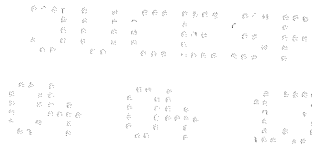
5.4 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, bem como investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução do CMN 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e da Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Público Alvo"), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

5.5 *Prazo de Subscrição.* A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400; e (iv) com relação às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), após a publicação da Portaria do Ministério de Minas e Energia no Diário Oficial da União. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, as Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

5.6 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso.

5.7 *Forma de Integralização e Preço de Subscrição.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização, e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

8



(conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização, em ambos os casos de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.7.1. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.8 *Negociação*. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP 21 e/ou do BOVESPAFIX, conforme o caso.

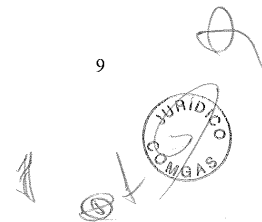
6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

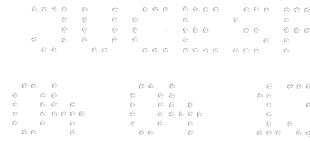
6.1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme definidas abaixo).

6.3. *Quantidade*. Serão emitidas, inicialmente 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido) será decidida de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (conforme abaixo definido), podendo ocorrer, desta forma, que a totalidade das Debêntures seja emitida em uma das Séries (conforme abaixo definido).

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que





eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Suplementar").

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais").

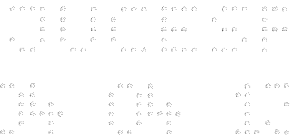
6.3.3. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, na Primeira Série e/ou na Segunda Série (conforme abaixo definidas), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

6.4. *Séries*. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e, quando em conjunto designadas "Séries"), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas Debêntures, conforme definido acima. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.5. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as

10



Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, ("Escriturador Mandatário").

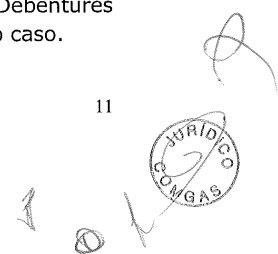
6.8. *Banco Liquidante da Emissão.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures também será o Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante da Emissão").

6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

6.11. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2013 ("Data de Emissão").

6.12. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.





6.13. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.

6.13.1. *Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.13.2. *Debêntures da Segunda Série:* As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

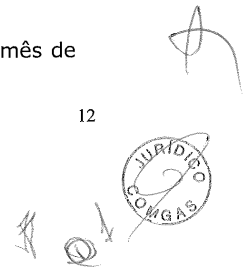
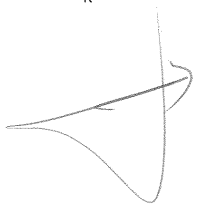
onde:

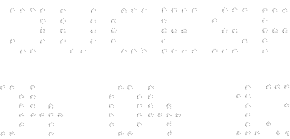
- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{up}}{d_{ut}}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de





atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- Dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

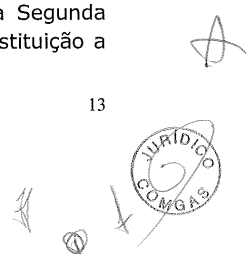
- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

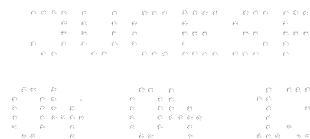
$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.13.2.1. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a

13





NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.13.2.2. *Indisponibilidade do IPCA.* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Segunda Série.

14



Handwritten scribbles and marks at the top of the page.

6.13.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

6.13.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida entre:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

(b) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Cláusula 9 abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Handwritten scribble on the left side of the page.

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "JURÍDICO" and "COMGAS".

Diagrama de amortização das Debêntures da Primeira Série, mostrando o percentual amortizado do valor nominal unitário em três parcelas anuais.

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1ª Parcela	15/abril/2018	33,33%
2ª Parcela	15/abril/2019	33,33%
3ª Parcela	15/abril/2020	33,34%

6.14. Amortização.

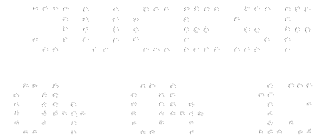
6.14.1. *Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 5º (quinto), 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.15.1.2, respectivamente:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Datas de Amortização
33,33%	15/abril/2018
33,33%	15/abril/2019
33,34%	15/abril/2020

6.14.2. *Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de resgate por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.13.2.2, respectivamente.

6.15. *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.15.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o



Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

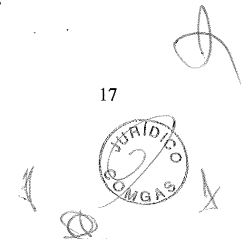
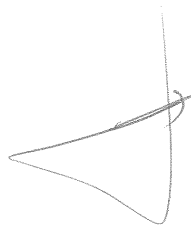
Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

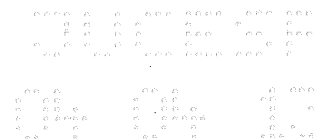
$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;





TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

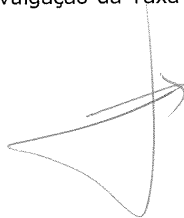
O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.15.1.1. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última



18

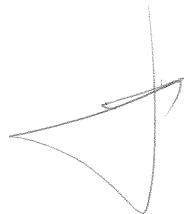


COMGÁS S.A. - Companhia de Gás de São Paulo S.A.
CNPJ nº 06.940.250/0001-00
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 150 - Vila Mariana - São Paulo - SP
CEP: 04531-900
Fone: (11) 5082-1000
Fax: (11) 5082-1001
E-mail: atendimento@comgas.com.br
www.comgas.com.br

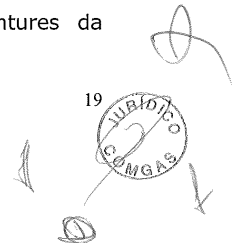
Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.15.1.2. abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.15.1.2. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida:

I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da



19
AGENTE FIDUCIÁRIO
COMGÁS

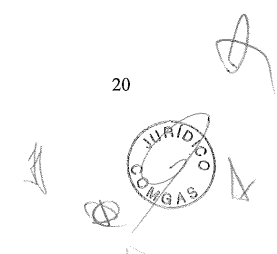
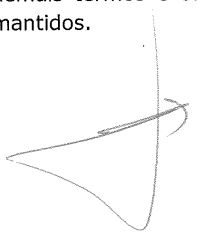


COMGÁS S.A. - Companhia Saneamento de Minas Gerais
Rua Antônio Carlos, 100 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-000
Fone: (51) 3333-3333 - Fax: (51) 3333-3333
E-mail: atendimento@comgas.com.br
www.comgas.com.br

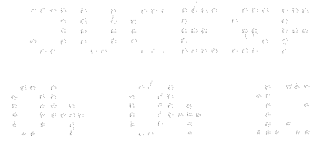
Primeira Série em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIK no cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será a última Taxa DI disponível; ou

II. a Emissora deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, sendo certo que após o pagamento da última parcela a Emissora deliberará acerca do cancelamento das Debêntures da Primeira Série. O cronograma deverá ser comunicado previamente à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de seu início, por meio de correspondência da Emissora com o "ciente" do Agente Fiduciário, acompanhado dos documentos necessários. O cronograma não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado que durante o cronograma de amortização extraordinária estipulado pela Emissora até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Primeira Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima.

6.15.1.3. No caso dos Projetos de Investimento da Companhia não serem classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, a Emissão será realizada em série única, fazendo jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima de até 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de sua remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, a remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na cláusula 6.15.1 acima, sendo que todos os demais termos e condições aplicáveis às Debêntures da Primeira Série serão mantidos.



Handwritten signature and circular stamp with text: JURÍDICO COMGÁS



6.15.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 60 (sessenta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à média das taxas aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), com vencimento em 2018, divulgadas pela ANBIMA nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos anualmente, conforme definido na fórmula abaixo (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

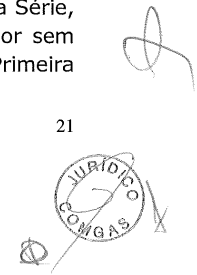
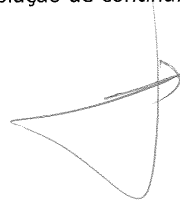
6.15.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

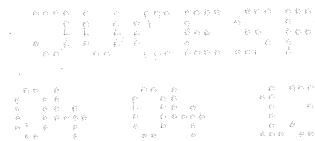
6.15.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento. “Período de Capitalização” significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, inclusive, e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira





Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.16. Pagamento da Remuneração:

6.16.1. *Debêntures da Primeira Série:* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2013 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16.2. *Debêntures da Segunda Série:* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2014 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

22

COMGAS S.A. - Companhia de Gás de São Paulo S.A.
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 150 - Vila Mariana - São Paulo - SP
CEP: 04538-900
Fone: (11) 5082-1000
Site: www.comgas.com.br

COMGAS S.A. - Companhia de Gás de São Paulo S.A.
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 150 - Vila Mariana - São Paulo - SP
CEP: 04538-900
Fone: (11) 5082-1000
Site: www.comgas.com.br

6.17. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.18. *Resgate Antecipado.* Não haverá resgate antecipado facultativo ou obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE, nos termos das Cláusulas 6.15.1.2 e 6.13.2.2 respectivamente.

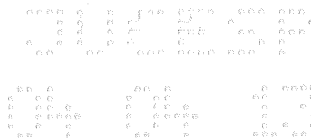
6.19. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em circulação. A Emissora não poderá, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures da Segunda Série em circulação, nos termos do Artigo 1º, §1º da Lei 12.431/2011.

6.19.1. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso.

6.19.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.19, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora não poderão ser canceladas, nos termos do Artigo 1º, §1º, II, da Lei 12.431/2011.

6.20. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

Stamp: JURIDICO COMGAS



6.21. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

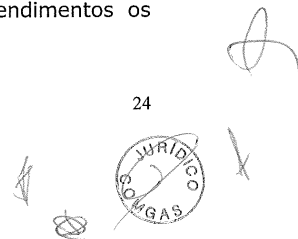
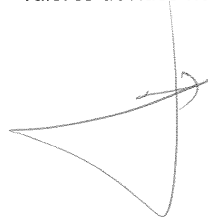
6.22. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

6.23. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não for Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

6.24. *Tratamento Tributário das Debêntures*

6.24.1. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/2011 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

6.24.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/2011, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.





6.25. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;
- II. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;
- III. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- IV. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista nesta Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado diretamente pelos titulares das Debêntures neste sentido;
- V. redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades

25



COMGÁS S.A. Indústria e Comércio
Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...
CEP ...

COMGÁS S.A. Indústria e Comércio
Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...
CEP ...

por Ações;

VII. não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

VIII. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante ao setor de atuação;

IX. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 acima e nos Prospectos;

X. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando à regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

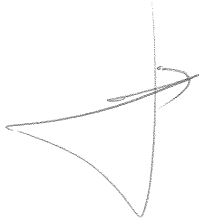
XI. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan S.A. Indústria e Comércio ou qualquer de suas controladas, como parte do bloco de controle;



XIII. não manutenção, (a) pela Emissora, até dezembro de 2014, de qualquer dos índices financeiros descritos abaixo, os quais serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras divulgadas pela Emissora no encerramento dos exercícios sociais de 2013 e 2014, conforme o caso; ou (b) pela Emissora, por dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres alternados, a partir de janeiro de 2015 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados descritos abaixo, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

(a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e

(b) Dívida de Curto Prazo/ Dívida Total igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos) vezes;



26

onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

"EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

"Dívida de Curto Prazo": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, com vencimento em até 1 (um) ano.

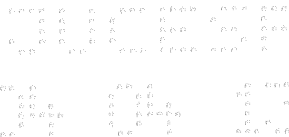
"Dívida Total": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas.

6.25.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e XI da Cláusula 6.25 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures de ambas as Séries tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

6.25.2. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.25.1 acima, que deverão ser informados em até 01 (um) dia útil de sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei. Se nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos solicitada pelos respectivos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

6.25.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora obriga-se a resgatar a

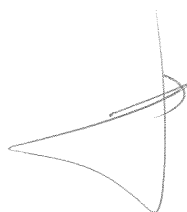
27



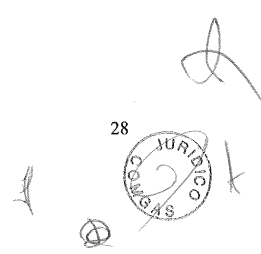
totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

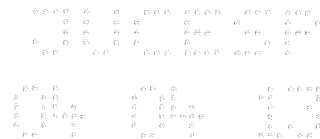
6.25.4. Os Índices Financeiros refletidos no inciso XIII da Cláusula 6.25 acima deverão ser calculados pela Emissora, anualmente até dezembro de 2014, e trimestralmente a partir de janeiro de 2015, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2012 até a Data de Vencimento, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação dos Índices Financeiros, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos dos Índices Financeiros.

6.26. **Publicidade.** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Estado de São Paulo", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



28





6.27. **Comunicações.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Rua Olímpíadas, 205, 10o andar – Vila Olímpia

CEP 04551 - 000, São Paulo - SP

At.: Alexandre Palhares - Gerente de Operações Financeiras

Tel.: (11) 4504-5369

Email: apalhares@comgas.com.br

At.: Paulo Polezi - Superintendente de Tesouraria e R.I.

Tel.: (11) 4504-5362

Email: ppolezi@comgas.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco

Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Email: juridico@pentagonotruster.com.br /

backoffice@pentagonotruster.com.br

III. para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

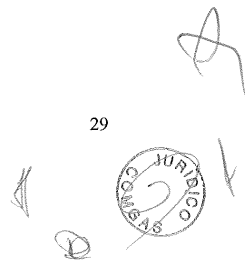
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-002 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

29



COMGAS S.A. - BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, 48, 7º andar
São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 2565-4357
Fax: (11) 2565-4055
At.: Sr. Agenor Silva Júnior

At.: Gerência de Valores Mobiliários
Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br

IV. para a BM&FBOVESPA:
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, 48, 7º andar
São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 2565-4357
Fax: (11) 2565-4055
At.: Sr. Agenor Silva Júnior

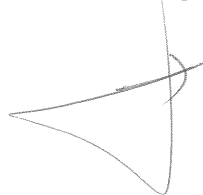
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e auditados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, bem como da legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (i) cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, bem como da legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo



COMGAS S.A. - Companhia de Gás de São Paulo
Rua dos Bandeirantes, 125 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04538-900
CNPJ nº 06.997.450/0001-00 - INSC nº 17.144.958-00 - ISENTA DE IPI
Telefone: (11) 3143-3000 - Fax: (11) 3143-3001
E-mail: atendimento@comgas.com.br - www.comgas.com.br

da apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480 (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);

(d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XX abaixo;

(f) no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

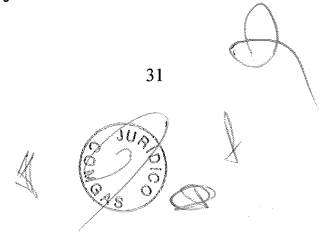
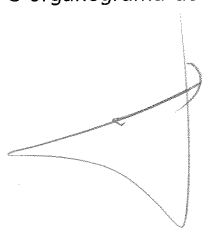
(g) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.26 acima;

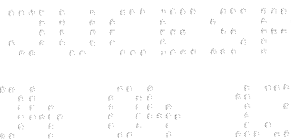
(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso VI abaixo, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

II. informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório





anual que o Agente Fiduciário deverá encaminhar ao Debenturistas, conforme inciso XVII do artigo 12 Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XIII da Cláusula 8.5 abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

III. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

IV. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;

V. convocar assembleia geral de Debenturistas de cada uma das Séries, ou das duas Séries em conjunto, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, caso o Agente Fiduciário não o faça;

VI. informar o Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

VII. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

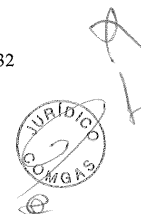
VIII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;

IX. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;

X. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

XI. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

32



0000 0 0 000 0000 000 000
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

00 0 0 000 0 00 0 0 0000
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

XII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XIII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com o Contrato de Concessão e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XIV. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;

XV. emvidar seus melhores esforços e praticar todos os atos necessários para a obtenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei. 12.431/2011

XVI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a agência de classificação de risco e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21 e/ou DDA);

XVII. efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.5;

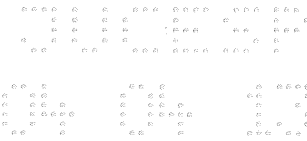
XVIII. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XIX. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 01 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir

33





a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XXI. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros, convocando na data da ciência a respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série pela Emissora;

XXII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XXIII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5., inciso XII, abaixo;

XXIV. notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida assembleia geral de Debenturistas;

XXV. realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será disponibilizado pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas; e

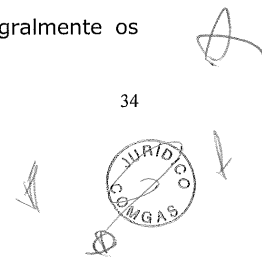
XXVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

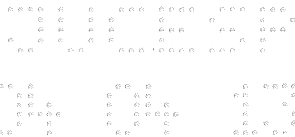
8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os

34





deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

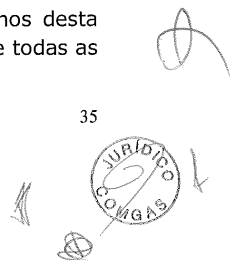
X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

XI. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

XII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as

35





obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série em conjunto, especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série em conjunto, e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série em conjunto, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da

36



remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série em conjunto, a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série em conjunto, a que se refere o inciso IV acima não deliberar sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.26 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a seguinte remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário"):

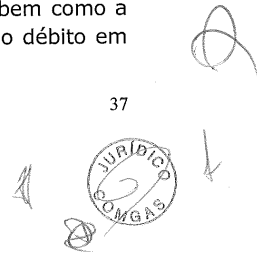
(a) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes.

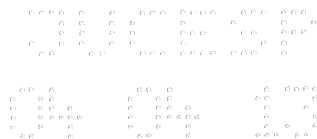
8.4.1 Os valores mencionados na alínea (a) da Cláusula 8.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em

37





atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4 O pagamento da remuneração prevista na alínea (a) da Cláusula 8.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

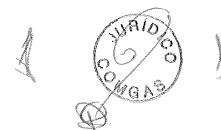
8.4.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.4.5.1 Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento o Agente Fiduciário poderá ser reembolsado de despesas não aprovadas previamente pela Emissora, desde que estas tenham sido incorridas para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Caso a despesa não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de

38



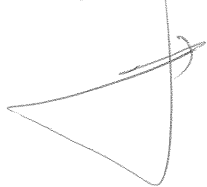
COMGAS S.A. - CVM Nº 3.911/03
Emissão de Debênturas em Série
Série 01 - R\$ 100.000.000,00
Emissão em 12/12/2013

COMGAS S.A. - CVM Nº 3.911/03
Emissão de Debênturas em Série
Série 01 - R\$ 100.000.000,00
Emissão em 12/12/2013




despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incorrência da Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;
- VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais



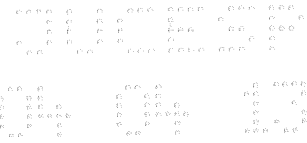
39



- omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- IX. solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora;
- X. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas de cada uma das Séries, ou das duas Séries em conjunto, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XII. elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas

40



pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), da Instrução CVM 28, indicando:

- i. denominação da companhia ofertante;
- ii. valor da emissão;
- iii. quantidade de debêntures emitidas;
- iv. espécie;
- v. prazo de vencimento das debêntures;
- vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;
- e
- vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XII acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;

XIV. divulgar as informações referidas no inciso XII, item (j) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

XV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.26 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;

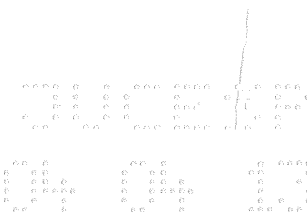
XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até

41





10 (dez) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;

XIX. disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e

XX. acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.25 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

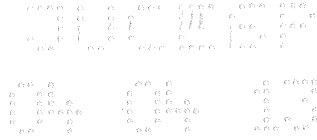
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6, incisos I, II e III acima, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e a assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qualquer delas ou ambas assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures da respectiva Série em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.8 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá

42





que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 28 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em assembleia geral dos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

8.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

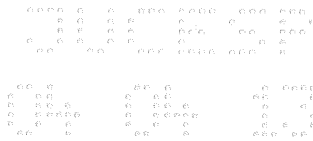
8.11 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades

43





por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série em circulação, ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das Séries instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.5 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, a cada Debênture em circulação da respectiva Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, a 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva Série.

9.5.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações relativas às características das Debêntures de ambas as Séries, ou relativas às características de uma Série específica, conforme o caso, como por exemplo (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao quorum específico previsto na Cláusula 6.13.2.4 e 6.15.1.2 acima); (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da criação de evento de repactuação; ou (f) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 6.25 e suas subcláusulas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo,

44



COMGAS S.A. - CNPJ nº 07.083.888/0001-90
Rua das Indústrias, nº 100 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP
CEP: 05080-000 - Fone: (11) 3093-1000 - Fax: (11) 3093-1001
E-mail: atendimento@comgas.com.br - www.comgas.com.br

90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série.

9.6 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas da respectiva Série, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.

9.7 Observadas as disposições da Cláusula 7.1 acima, inciso XXVI, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

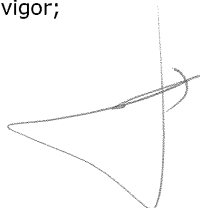
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

I. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



45



COMGAS S.A. inscrita no CNPJ nº 07.040.245/0001-90
Emissão de Debêntures em Série
COMGAS S.A. inscrita no CNPJ nº 07.040.245/0001-90
Emissão de Debêntures em Série

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos desta Escritura de Emissão constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, no termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

V. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, com a forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e o(s) Coordenador(es), em observância ao princípio da boa-fé;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável;

VIII. desde 31 de dezembro de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

IX. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

X. exceto conforme informado no Formulário de Referência, tem, nesta

46

COMGAS S.A. - CNPJ nº 07.083.888/0001-90
Rua José de Faria, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-000
Fone: (21) 2500-1000
E-mail: atendimento@comgas.com.br

COMGAS S.A. - CNPJ nº 07.083.888/0001-90
Rua José de Faria, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-000
Fone: (21) 2500-1000
E-mail: atendimento@comgas.com.br

data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

XI. exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

XII. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data; e

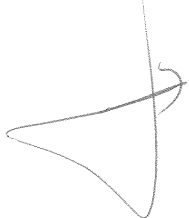
XIV. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil;

XV. todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;

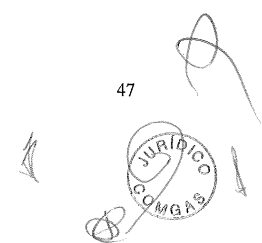
XVI. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;

XVII. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos ou Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XVIII. as opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;



47



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA INTERNA
CARRANHA, 100 - 1.º ANDAR - MAPUTO
TEL: 213 400 0000 FAX: 213 400 0000
WWW.MOZAMBICO.GOV.MZ

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA INTERNA
CARRANHA, 100 - 1.º ANDAR - MAPUTO
TEL: 213 400 0000 FAX: 213 400 0000
WWW.MOZAMBICO.GOV.MZ

XIX. o Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado; (b) contém e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contém declarações falsas ou incorretas;

XX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas; e

XXI. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DESPESAS

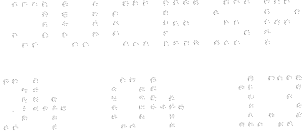
11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

48



12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

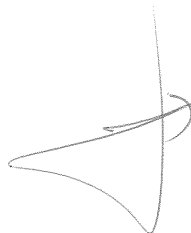
12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13 FORO

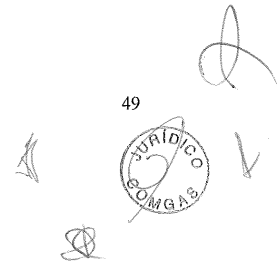
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de março de 2013.



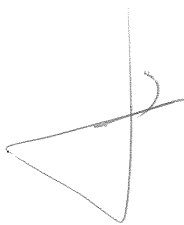
49



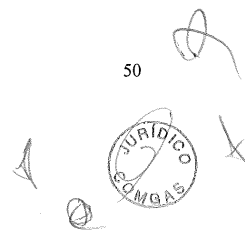
COMGAS S.A. - Companhia de Gás de São Paulo S.A.
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 150 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04032-000
Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001 - E-mail: atendimento@comgas.com.br

COMGAS S.A. - Companhia de Gás de São Paulo S.A.
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 150 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04032-000
Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001 - E-mail: atendimento@comgas.com.br

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



50



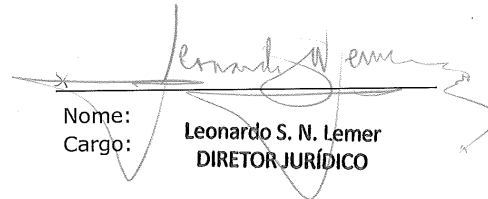
JURÍDICO
COMGAS

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie
Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. e Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários.

Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie
Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. e Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS


Nome: **ROBERTO LAGE**
Diretor de Finanças
Cargo:


Nome: **Leonardo S. N. Lemer**
Cargo: **DIRETOR JURÍDICO**



COMGÁS S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários.

Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie
Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. e Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.


Nome: **Nilisimara Oliveira
Kojo Ferrelra**
Cargo: **Procuradora**

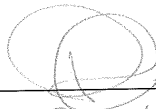


COMGÁS S.A. DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, E PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:


Nome: Fabricio Tosatti Fadel
Id.: 28.143.243-0
CPF: 256.236.757-57

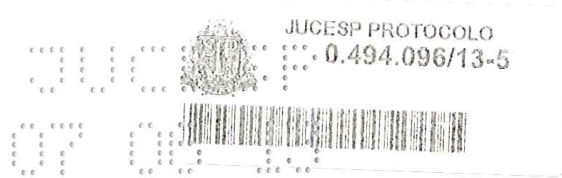

Nome: Domicio Ap U Cornelato
Id.: 29.656.843-0
CPF: 283.484.418-03



Anexo 05

Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
23 de maio de 2013

A large, stylized handwritten signature in black ink.



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

São partes neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS" ("Primeiro Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, CEP 03040-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Emissora e Agente Fiduciário quando em conjunto, "Partes" e individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO que, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de março de 2013 ("RCA"), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 14 de março de 2013 e arquivada na JUCESP em 04 de abril de 2013, sob o n.º 131.760/13-0, foi aprovada a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora, composta inicialmente por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária ("Debêntures"), perfazendo inicialmente o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2013 as partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Escritura de Emissão"), a qual foi arquivada perante a JUCESP em 04 de abril de 2013, sob o n.º ED001139-3/000;

CONSIDERANDO que, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de maio de 2013 ("RCA de Reratificação"), cuja ata será publicada no

2





Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" e será arquivada na JUCESP, foram reeraticados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, de forma a alterar (i) a data de emissão das Debêntures e, conseqüentemente, as datas decorrentes da alteração da data de emissão, e (ii) a forma de cálculo da atualização monetária do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures de modo que o Valor Nominal Unitário e as Debêntures sejam atualizado e remuneradas, respectivamente, a partir da data da subscrição e integralização das Debêntures, e não mais da Data de Emissão.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA de Reratificação na qual, além de deliberadas e aprovadas as alterações dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, autoriza a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1 Este Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62 inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 2.1. II da Escritura de Emissão.

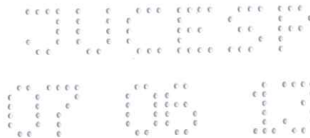
3. ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar o *caput* da Cláusula 5.7. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.7. Forma de Integralização e Preço de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que as Debêntures da respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Integralização").

3



3.1.2. Alterar as Cláusulas 6.11 e 6.12 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.11. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

6.12. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.1.3. Em decorrência da alteração da forma de cálculo da atualização monetária do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures para que o Valor Nominal Unitário e as Debêntures sejam atualizado e remuneradas, respectivamente, a partir da Data da Integralização das Debêntures, e não mais da Data de Emissão, todas as referências à "Data de Emissão" contidas exclusivamente nas Cláusulas 6.13.2, 6.13.2.4, 6.15.1, 6.15.1.2, 6.15.1.3, 6.15.2, 6.15.2.2, 6.25 (caput) e 6.25.3, são alteradas para constar o termo "Data de Integralização".

3.1.3. Alterar a Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.14.1. *Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 5º (quinto), 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.15.1.2, respectivamente:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Datas de Amortização
33,33%	15 de junho de 2018
33,33%	15 de junho de 2019
33,34%	15 de junho de 2020

4





3.1.4. Alterar a Cláusula 6.16.1 e 6.16.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.16.1. Debêntures da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2013 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16.2. Debêntures da Segunda Série: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2014 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.2 A Emissora, em complemento às Declarações e garantias apresentada na cláusula 10 da Escritura de Emissão, por este Primeiro Aditamento, declara e garante que:

- I. as suas informações financeiras relativas período trimestral encerrado em 31 de março de 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável; e
- II. desde 31 de março de 2013 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora.

3.2.1. Em decorrência do disposto na cláusula 3.2 acima, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em alterar a Cláusula 10.1, itens VII e VIII da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e as informações trimestrais da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de março de 2013,

5





representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável;

VIII. desde 31 de março de 2013 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora.

4. Ratificações

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

5. Disposições Gerais

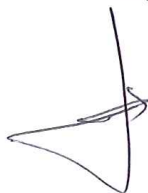
5.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os



COMGÁS

artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 23 de maio de 2013.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

7




COMGÁS

Página de assinaturas 1 de 3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS


Nome: **ROBERTO LAGE**
Cargo: **Diretor de Finanças**



Nome: **Leonardo S. N. Leher**
Cargo: **DIRETOR JURÍDICO**



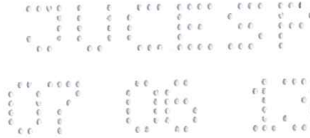


Página de assinaturas 2 de 3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.


Nome: **Pedro Silva**
Cargo: **Procurador**



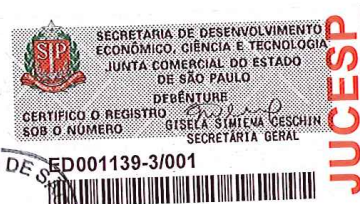


Página de assinaturas 3 de 3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

Marcilio Motta Santos
Nome: MARCELO MOTA SANTOS
Id.: 020.791.620-6 SP/SP
CPF: 109.809.047-06

Milena Ibanhes Veiga
Nome: Milena Ibanhes Veiga
Id.: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF: CPF 249.839.638-12



10

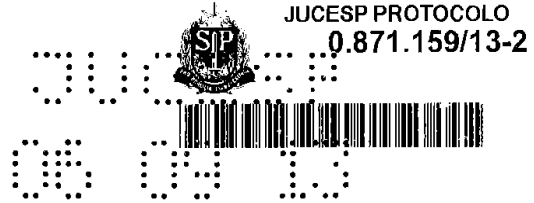


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo 06

Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª
(TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
- COMGÁS.**

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
02 de setembro de 2013

JURIDICO
COMGÁS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
08 09 13

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS.

São partes neste "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS" ("Segundo Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, CEP 03040-030, bairro do Brás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

III.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Emissora e Agente Fiduciário quando em conjunto, "Partes" e individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO que, nas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 07 de março de 2013 e 08 de maio de 2013 ("RCAs"), cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 14 de março de 2013 e 25 de maio de 2013, respectivamente, e arquivadas na JUCESP em 04 de abril de 2013, sob o n.º 131.760/13-0 e em 21 de maio de 2013, sob o n.º 190.649/13-6, respectivamente, foi aprovada a 3ª (terceira) emissão de



JUCESP
05 09 13

debêntures da Emissora, composta por inicialmente 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária ("Debêntures"), perfazendo o montante total de inicialmente R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2013 as partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Escritura de Emissão"), a qual foi arquivada perante a JUCESP em 04 de abril de 2013, sob o n.º ED001139-3/000, aditado em 23 de maio de 2013 por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", arquivado na JUCESP em 07 de junho de 2013, sob o n.º ED001139-3/001;

CONSIDERANDO que, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2013 ("RCA Rerratificação"), cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" e será arquivada na JUCESP, foram rerratificados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, de forma a alterar (i) a data de emissão das Debêntures e, consequentemente, as datas decorrentes da alteração da data de emissão; (ii) os prazos e datas de vencimento das Debêntures; (iii) as condições de amortização do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso; (iv) as taxas máximas aplicáveis aos juros remuneratórios das Debêntures; e (v) a inclusão de nova série.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do deste Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização




JUCESP
05 09 13

1.1 Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA na qual, além de deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, foi autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1 Este Segundo Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a integralidade da Escritura de Emissão, considerando que a Emissão que antes seria realizada em até 2 (duas) séries será ora realizada em até 3 (três) séries. Desta forma, todas as cláusulas que mencionavam as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, foram alteradas para constar a menção expressa as Debêntures da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso. Em decorrência desta alteração foram alteradas as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão, 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.3, 6.3.3, 6.4, 6.12, 6.13.2, 6.13.2.1, 6.13.2.2, 6.13.2.4., 6.19, 6.19.1, 6.19.2, 6.24.1, 6.25, 6.25.2, 7.1 incisos, (V), (XX), 8.3, incisos (I), (III), (IV), (VII), 8.5 inciso (X), 8.7, 8.9, 9.5.1 inciso (II) e 10.1 inciso (V).

3.1.2. Adicionalmente, foram incluídas as seguintes Cláusulas na Escritura de Emissão:

6.14.3 Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no, 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.13.2.2, respectivamente:



JURIS DE

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série	Datas de Amortização
50,00%	15 de setembro de 2019
50,00%	15 de setembro de 2020

6.15.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a, o que for maior entre: (i) 90 (noventa) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas anuais aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2020 ("NTN-B/20"), divulgadas pela ANBIMA, a ser apurada entre o 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), base 252 Dias Úteis; ou (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

6.15.3.1 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.15.3.2 O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem

5



JUCESP
08 09 13

arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{360}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.16.3. Debêntures da Terceira Série: A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Terceira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.1.3. Alterar a Cláusula 1.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora, realizadas em 07 de março de 2013 e 08 de maio de 2013 ("RCAs"), cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 14 de março de 2013 e 25 de maio de 2013, respectivamente, e arquivadas na JUCESP em 04 de abril de 2013, sob o n.º 131.760/13-0 e em 21 de maio de 2013, sob o n.º 190.649/13-6, respectivamente, bem como na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2013, na qual foram rerratificados os termos e condições da Emissão

6



JUCESP
05 09 13

e da Oferta ("RCA Rerratificação"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3.1.4. Alterar a Cláusula 2.1, itens I, II e VI da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I. *arquivamento e publicação da ata da RCA Rerratificação. A ata da RCA Rerratificação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de São Paulo", e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.*

II. *inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos. A Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS ("Primeiro Aditamento") foram arquivados perante a JUCESP em 04 de abril de 2013, sob o n.º ED001139-3/000 e em 07 de junho de 2013, sob o n.º ED001139-3/001, respectivamente. Este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS ("Segundo Aditamento"), bem como os próximos aditamentos à Escritura de Emissão também serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), de modo a especificar (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Aditamento"). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.*

IV. *portaria do Ministério de Minas e Energia. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Lei 12.431/2011" e "Decreto*



COMGÁS

05 09 13

7.603/2011", respectivamente), por meio da Portaria nº 248, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2013 ("Portaria do Ministério de Minas e Energia").

3.1.5. Tendo em vista o enquadramento dos Projetos de Investimentos, conforme definido na Escritura de Emissão, como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, alterar a Cláusula 4.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2. Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritário pelo Ministério de Minas e Energias, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energias, para fins do disposto na Lei 12.431/2011.

3.1.6. Alterar a Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3. A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária, sendo que seu encerramento é estimado para final de 2014.





3.1.7. Alterar a Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3. Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, (conforme abaixo definido) e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"), observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e descritas nos Prospectos.

3.1.8. Alterar a Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5. Prazo de Subscrição. A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Nos termos

8



DUCESP
05 09 13

do artigo 18 da Instrução CVM 400, as Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

3.1.9. Alterar a Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:





6.4. Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e, quando em conjunto designadas "Séries"), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas Debêntures, conforme definido acima. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas Séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.1.10. Alterar as Cláusulas 6.11 e 6.12 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.11. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2013 ("Data de Emissão").

6.12. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de

9



ANEXO 05 09 13

Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

3.1.11. Alterar as Cláusulas 6.14.1 e 6.14.2. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.14.1 *Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 4º (quarto), 5º (quinto) e no 6º (sexto) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade da Taxa DI, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.15.1.2, respectivamente:

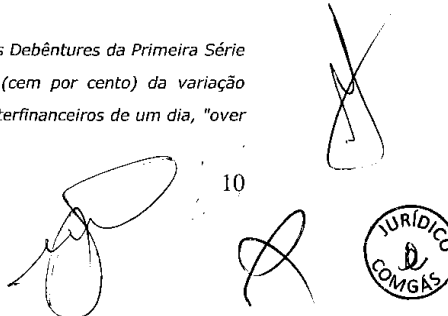
Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Datas de Amortização
33,33%	15 de setembro de 2017
33,33%	15 de setembro de 2018
33,34%	15 de setembro de 2019

6.14.2 *Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.13.2.2, respectivamente.

3.1.12. Alterar a Cláusula 6.15.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.15.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over

10



A handwritten signature is written over the number 10. To the right, there is a circular stamp with the text "JURÍDICO COMGÁS" and a signature inside the stamp.

DUCEAP DA DA D

extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, observada a sobretaxa máxima de 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n+1} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

11



DUCEAF

05 09 13

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.1.13. Excluir a Cláusula 6.15.1.3. e o inciso (XV) da Cláusula 7.1., ambas da Escritura de Emissão, com a conseqüente renumeração dos incisos.

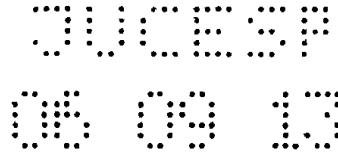
3.1.14. Alterar a Cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



12







6.15.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a, o que for maior entre: (i) 70 (setenta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas anuais aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2018 ("NTN-B/18"), divulgadas pela ANBIMA, a ser apurada entre o 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), base 252 Dias Úteis, ou (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data da Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

6.15.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.15.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, inclusive, e termina na data

13



ANEXO 05 09 13

do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou, na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{360}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

3.1.15. Alterar as Cláusulas 6.16.1 e 6.16.2. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.16.1. Debêntures da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16.2. Debêntures da Segunda Série: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



14



COMGÁS
05 09 13

3.1.16. Alterar as Cláusulas 6.19 e 6.19.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.19. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em circulação. A Emissora não poderá, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures da Segunda Série em circulação e/ou as Debêntures da Terceira Série, observados os termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e a Lei 12.431/2011.

6.19.1. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso.

3.1.17. Alterar as Cláusulas 6.23. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.23. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas

15



05 09 13

correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

3.1.18. Incluir o inciso XXI à Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão, que terá a seguinte redação.

XXI. fazer com que a Companhia cumpra com sua obrigação de manter atualizado o relatório de rating, nos termos da Cláusula 7.1. Item XIX desta Escritura de Emissão, e encaminhar à ANBIMA o referido relatório imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, II do Código ANBIMA.

3.1.19. Alterar as declarações da Companhia previstas nos incisos VII e VIII da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação.

VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, bem como as suas informações financeiras relativas aos períodos encerrados em 31 de março de 2013 e 30 de junho de 2013, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável;

VIII. desde 30 de junho de 2013 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora.

4. Ratificações

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

5. Disposições Gerais

5.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda da



16



DUPLICATA
08 09 13

Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

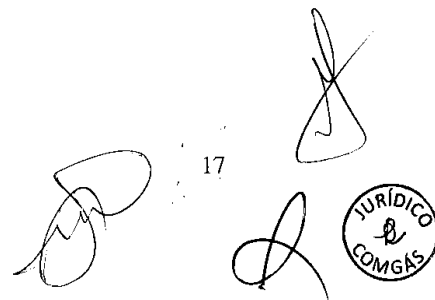
5.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

17



The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "JURÍDICO" at the top and "COMGÁS" at the bottom, with a stylized logo in the center. The number "17" is printed between the signatures and the stamp.

JUCESP
08 09 13





Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 02 de setembro de 2013.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

18



DUCESP
05 09 13

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS



Nome:

Cargo:

ROBERTO LAGE
Diretor de Finanças



Nome:

Cargo:

Marcus Bonini
Diretor Comercial, Expansão
e Relacionamento



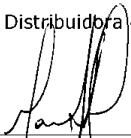
19



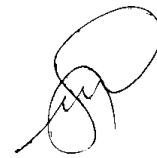
COMGÁS
05 09 13

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários



Nome: *MARCO ANTONIO P. FERREIRA*
Cargo: *DIRETOR*



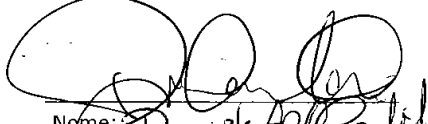
20

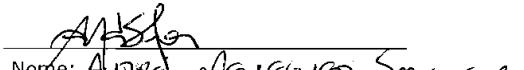


JUCESP 08 09 13

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.


Testemunhas:






Nome: Daniela Aparecida
Id.: 29656843-0
CPF: 28348443867


Nome: André Menezes
Id.: 23.235-434-0
CPF: 280.933.438-85

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ED001139-3/002
DISELA SIMIENA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP






21


JUCESP
05 09 13

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO –
COMGÁS, CONFORME ADITADO PELO PRIMEIRO E SEGUNDO ADITAMENTOS
(CONFORME ABAIXO DEFINIDO)**

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente):





- como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, CEP 03040-030, bairro do Brás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

IV. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Primeira Série"); dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Terceira Série") e, quando em conjunto com Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas");

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

22



JUCESP
04 09 13

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora, realizadas em 07 de março de 2013 e 08 de maio de 2013 ("RCAs"), cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 14 de março de 2013 e 25 de maio de 2013, respectivamente, e arquivadas na JUCESP em 04 de abril de 2013, sob o n.º 131.760/13-0 e em 21 de maio de 2013, sob o n.º 190.649/13-6, respectivamente, bem como na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2013, na qual foram rerratificados os termos e condições da Emissão e da Oferta ("RCA Rerratificação"); em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

2.1 A 3ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão"), e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação da ata da RCA Rerratificação.* A ata da RCA Rerratificação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de São Paulo", e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

II. *inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos.* A Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS ("Primeiro Aditamento") foram arquivados perante a JUCESP em 04 de abril de 2013, sob o n.º ED001139-3/000 e em 07 de junho de 2013, sob o n.º ED001139-3/001, respectivamente. O Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS ("Segundo Aditamento"), bem como os próximos aditamentos



23



JUCESP
05 09 13

à Escritura de Emissão também serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), de modo a especificar (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Aditamento"). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures;

IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo que a Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente);

V. *análise prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela



24



JUCEF
08 09 13

ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" ("Código ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

VI. *portaria do Ministério de Minas e Energia*. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Lei 12.431/2011" e "Decreto 7.603/2011", respectivamente), por meio da Portaria nº 248, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2013 ("Portaria do Ministério de Minas e Energia").

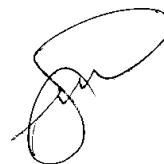

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual nº. 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1.999 ("Contrato de Concessão"); (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

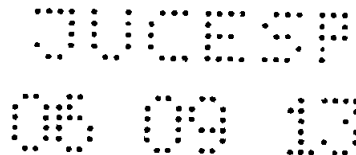
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o pagamento de notas promissórias comerciais, emitidas em 01 de março de 2013 ("Notas Comerciais"), sendo que os recursos captados mediante a



 25 





emissão das Notas Comerciais foram destinados para o financiamento do programa de investimento da expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás natural, bem como conexão de novos clientes da Emissora, na região do Vale do Paraíba, baixada santista, região metropolitana de São Paulo e interior do estado, sendo destinados ainda a projetos de tecnologia da informação da Emissora ("Projetos de Investimento").

4.2. Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritário pelo Ministério de Minas e Energias, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energias, para fins do disposto na Lei 12.431/2011.

4.3. A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária, sendo que seu encerramento é estimado para final de 2014.

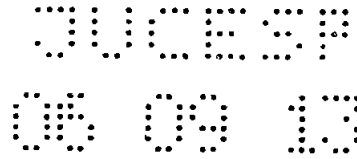
4.3.1. A totalidade dos recursos financeiros necessários para os Projetos de Investimento é de aproximadamente R\$ 2.033.518.268,00 (dois bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e dezoito mil e duzentos e sessenta e oito reais). A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 20% (vinte por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, caso seja emitida a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação e liquidação para a Primeira Série (conforme abaixo definido), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme abaixo definido), no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e sob o regime de melhores esforços de colocação para Segunda Série (conforme abaixo definido) e para a Terceira Série (conforme abaixo definido), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com J.P. Morgan, o BTG Pactual e com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª (terceira) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Contrato de Distribuição").

26





5.1.1. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo ser alocadas na Primeira Série e/ou Segunda Série e/ou na Terceira Série (conforme abaixo definido), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com a demanda apurada em cada uma das Séries (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.1.2. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures das três Séries (conforme abaixo definido) até atingir o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização exclusivamente de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), nas respectivas proporções, até o limite da garantia firme prevista na cláusula 5.1 acima.

5.1.3. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo (conforme abaixo definido) observando o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), ou os Coordenadores deverão liquidar referidas Debêntures até o limite da garantia firme acima indicada, na mesma Série (conforme abaixo definido) definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) até a publicação do Anúncio de Encerramento.

5.2 *Plano de Distribuição.* O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

5.2.1. Os Coordenadores, ao elaborar o Plano de Distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores interessados em adquirir Debêntures, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" e em conjunto com Prospecto Preliminar "Prospectos"), incluindo em ambos

27



DUCESP

08 09 13

os casos o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), a eles incorporado por referência ("Formulário de Referência"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

5.2.2. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e, caso não sejam liquidadas pelos investidores serão canceladas pela Emissora.

5.3 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, (conforme abaixo definido) e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"), observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e descritas nos Prospectos.

5.3.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.4 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada,



28



DUCESP
08 09 13

bem como investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução do CMN 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e da Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Público Alvo"), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

5.5 *Prazo de Subscrição.* A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, as Debêntures poderão ser inscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

5.6 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão inscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso.

5.7 *Forma de Integralização e Preço de Subscrição.* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que as Debêntures da respectiva série deverão ser todas inscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Integralização").

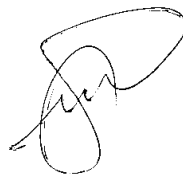
5.7.1. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.8 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP 21 e/ou do BOVESPAFIX, conforme o caso.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

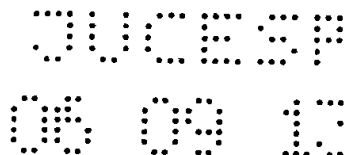
6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor da Emissão.* O valor da emissão será, inicialmente, de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em



29





virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme definidas abaixo).

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas, inicialmente 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido) será decidida de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (conforme abaixo definido), podendo ocorrer, desta forma, que a totalidade das Debêntures seja emitida em uma das Séries (conforme abaixo definido).

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Suplementar").

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais").

6.3.3. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, na Primeira Série e/ou na Segunda Série e/ou Terceira Série (conforme abaixo definidas), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

6.4. *Séries.* A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e, quando em conjunto designadas "Séries"), sendo

30



DUCESP
06 09 13

as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas Debêntures, conforme definido acima. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas Séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.5. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

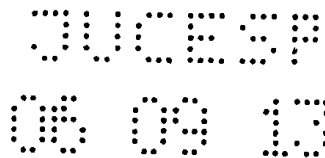
6.7. *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, ("Escriturador Mandatário").

6.8. *Banco Liquidante da Emissão.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures também será o Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante da Emissão").



31





6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

6.11. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2013 ("Data de Emissão").

6.12. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento", ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

6.13. *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.*

6.13.1. *Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.13.2. *Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série:* As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Atualização Monetária"),

32



DUCE SP
05 09 13

das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto "Atualização Monetária", a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), e o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$


onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

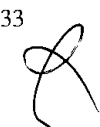
$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;
- NI_x = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário,

33




DUCESP
08 09 10

- valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- Dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do Índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Integralização ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e da data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão;

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.13.2.1. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e/ou até a data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção





34



DUCESP
05 09 13

disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção : variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.13.2.2. *Indisponibilidade do IPCA.* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e de Debenturistas da Terceira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e de Debenturistas da Terceira Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e os

35



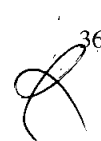
DUCEXP
05 09 13

titulares das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

6.13.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e de Debenturistas da Terceira Série, as referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

6.13.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e (i) Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação e (ii) e Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou de Debenturistas da Terceira Série, qual a alternativa escolhida entre:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou de Debenturistas da Terceira Série, pelo (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso e/ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou



05 09 13

(b) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, não excedendo, conforme o caso (i) a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Segunda Série e/ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Terceira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série pela Emissora, conforme o caso, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e/ou a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Cláusula 9 abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.14. Amortização.

6.14.1. *Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 4º (quarto), 5º (quinto) e no 6º (sexto) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade da Taxa DI, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.15.1.2, respectivamente:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Datas de Amortização
---	----------------------

37



JUCESP
05 09 13

33,33%	15 de setembro de 2017
33,33%	15 de setembro de 2018
33,34%	15 de setembro de 2019

6.14.2. *Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.13.2.2, respectivamente.

6.14.3. *Debêntures da Terceira Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no, 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas cláusulas 6.25 e 6.13.2.2, respectivamente:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série	Datas de Amortização
50,00%	15 de setembro de 2019
50,00%	15 de setembro de 2020

6.15. *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.15.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa

38



JUCESP
05 09 10

máxima de 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

- J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



39



JUL 2013
05 09 13

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

- n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;
- k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;
- TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

- DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

- spread = Sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e
- n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (vi) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (vii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (viii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último

40



DUCESP
05 09 10

considerado.

- (ix) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (x) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.15.1.1. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIK a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.15.1.2. abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.15.1.2. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de



41



COMGÁS
08 09 10

quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida:


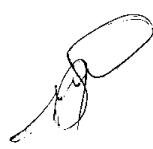
I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDik no cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será a última Taxa DI disponível; ou

II. a Emissora deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, sendo certo que após o pagamento da última parcela a Emissora deliberará acerca do cancelamento das Debêntures da Primeira Série. O cronograma deverá ser comunicado previamente à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de seu início, por meio de correspondência da Emissora com o "ciente" do Agente Fiduciário, acompanhado dos documentos necessários. O cronograma não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado que durante o cronograma de amortização extraordinária estipulado pela Emissora até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Primeira Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima.

6.15.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na



42



DUCEAF
08 09 13

forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a, o que for maior entre: (i) 70 (setenta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas anuais aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2018 ("NTN-B/18"), divulgadas pela ANBIMA, a ser apurada entre o 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), base 252 Dias Úteis, ou (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data da Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

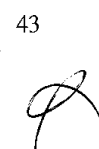
6.15.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.15.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures



43



JUCEB
08 09 13

da Segunda Série ou em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, inclusive, e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou, na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; -

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.15.3. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a, o que for maior entre: (i) 90 (noventa) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas anuais aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2020 ("NTN-B/20"), divulgadas pela ANBIMA, a ser apurada entre o 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), base 252 Dias Úteis; ou (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,

44



JUROS
05 09 13

a partir da Data da Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

6.15.3.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.15.3.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

45



JUCESP
05 09 13

6.16. *Pagamento da Remuneração:*

6.16.1. *Debêntures da Primeira Série:* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16.2. *Debêntures da Segunda Série:* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16.3. *Debêntures da Terceira Série:* A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Terceira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.17. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.18. *Resgate Antecipado.* Não haverá resgate antecipado facultativo ou obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE, nos termos das Cláusulas 6.15.1.2 e 6.13.2.2 respectivamente.

6.19. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em circulação. A Emissora não poderá, nos 2 (dois)

46



DUCE SP
05 09 13

primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures da Segunda Série em circulação e/ou as Debêntures da Terceira Série, observados os termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e a Lei 12.431/2011.

6.19.1. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso.


6.19.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.19, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, adquiridas pela Emissora não poderão ser canceladas, nos termos do Artigo 1º, §1º, II, da Lei 12.431/2011.

6.20. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.21. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



47



DUCE SP
08 09 13

6.22. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

6.23. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

6.24. *Tratamento Tributário das Debêntures*

6.24.1. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/2011 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

6.24.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/2011, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada



48



JUCESP
05 09 10

pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.25. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

I. pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;

II. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;

III. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

IV. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista nesta Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado diretamente pelos titulares das Debêntures neste sentido;

V. redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das

49



DUCESP
08 09 13

Sociedades por Ações;

VI. pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

VII. não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

VIII. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante ao setor de atuação;

IX. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 acima e nos Prospectos;

X. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando à regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

XI. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan S.A. Indústria e Comércio ou qualquer de suas controladas, como parte do bloco de controle; ou

XIII. não manutenção, (a) pela Emissora, até dezembro de 2014, de qualquer dos índices financeiros descritos abaixo, os quais serão acompanhados anualmente pelo

50



DUCESP
05 09 13

Agente Fiduciário com base nas informações financeiras divulgadas pela Emissora no encerramento dos exercícios sociais de 2013 e 2014, conforme o caso; ou (b) pela Emissora, por dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres alternados, a partir de janeiro de 2015 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados descritos abaixo, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

- (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e
- (b) Dívida de Curto Prazo/ Dívida Total igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos) vezes;

Onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras),

"EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões,

"Dívida de Curto Prazo": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, com vencimento em até 1 (um) ano.

"Dívida Total": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas.

6.25.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e XI da Cláusula 6.25 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures de todas as Séries tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

6.25.2. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.25.1 acima, que deverão ser informados em até 01 (um) dia útil de sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei. Se nas respectivas assembleias



51



QUARTA
05 09 13

gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e/ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, e/ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos solicitada pelos respectivos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

6.25.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.25.4. Os Índices Financeiros refletidos no inciso XIII da Cláusula 6.25 acima deverão ser calculados pela Emissora, anualmente até dezembro de 2014, e trimestralmente a partir de janeiro de 2015, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou



52



DUCE SP
08 09 10

auditadas por auditor independente, conforme o caso, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2012 até a Data de Vencimento, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os Índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação dos Índices Financeiros, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos dos Índices Financeiros.

6.26. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Estado de São Paulo", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.27. *Comunicações.* Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, bairro do Brás CEP 03040-030, São Paulo, SP

At.: Alexandre Palhares - Gerente de Operações Financeiras

Tel.: (11) 4504-5369

Email: apalhares@comgas.com.br

53



05 09 13

At.: Paulo Polezi - Superintendente de Tesouraria e R.I.

Tel.: (11) 4504-5362

Email: ppolezi@comgas.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio

Ferreira (Backoffice Financeiro)

Email: juridico@pentagonotruster.com.br / backoffice@pentagonotruster.com.br

III. para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-002 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br

IV. para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, 48, 7º andar

São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (11) 2565-4357

Fax: (11) 2565-4055

At.: Sr. Agenor Silva Júnior

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:



54



DUCESP
08 09 13

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e auditados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, bem como da legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (i) cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, bem como da legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480 (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);

(d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que



55



COMGÁS
08 09 13

forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XX abaixo;

(f) no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

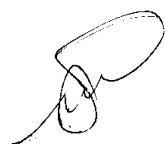
(g) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.26 acima;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso VI abaixo, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

II. informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá encaminhar ao Debenturistas, conforme inciso XVII do artigo 12 Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada



56



000057
08 09 13

("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XIII da Cláusula 8.5 abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

III. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

IV. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;

V. convocar assembleia geral de Debenturistas de cada uma das Séries, ou das três Séries em conjunto, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, caso o Agente Fiduciário não o faça;

VI. informar o Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

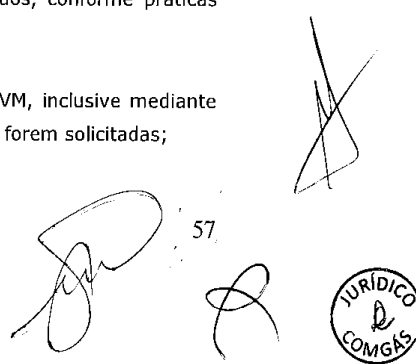
VII. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

VIII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;

IX. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;

X. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

57



DUCESP
08 09 13

XI. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

XII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XIII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com o Contrato de Concessão e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XIV. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;

XV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a agência de classificação de risco e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21 e/ou DDA);

XVI. efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.5;

XVII. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XVIII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XIX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação



58



JUEVES 05 09 13

de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 01 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XX. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros, convocando na data da ciência a respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série pela Emissora;

XXI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XXII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5., inciso XII, abaixo;

XXIII. notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida assembleia geral de Debenturistas;



59



DUCESP
08 09 10

XXIV. realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será disponibilizado pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas; e

XXV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da



60



JUCESP
05 09 13

CVM;

IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

XI. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

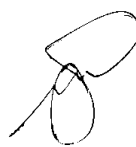
XII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série em conjunto, especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por



61



DUCESP
06 09 13

circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série em conjunto, e assuma efetivamente as suas funções;



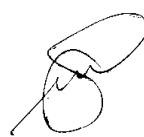

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série em conjunto, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série em conjunto, a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série em conjunto, a que se refere o inciso IV acima não deliberar sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.26 acima; e



62



DUCESP
08 09 13

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário") equivalente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.4.1 Os valores mencionados na alínea (a) da Cláusula 8.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4 O pagamento da remuneração prevista na alínea (a) da Cláusula 8.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.



63



DUCE SP
06 09 13


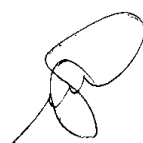
8.4.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.4.5.1 Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento o Agente Fiduciário poderá ser reembolsado de despesas não aprovadas previamente pela Emissora, desde que estas tenham sido incorridas para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Caso a despesa não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem

64



DUCE SP
06 09 13

adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incorrência da Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;



65



JUCESP
06 09 13

VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;

IX. solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora;

X. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas de cada uma das Séries, ou de todas as Séries em conjunto, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;


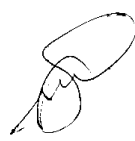
XI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XII. elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da



66



DUCEAP
08 09 13

Emissora;

- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), da Instrução CVM 28, indicando:
 - i. denominação da companhia ofertante;
 - ii. valor da emissão;
 - iii. quantidade de debêntures emitidas;
 - iv. espécie;
 - v. prazo de vencimento das debêntures;
 - vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o Inciso XII acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;



XIV. divulgar as informações referidas no inciso XII, item (j) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

XV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.26 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;

XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador



67



DUCESP
06 09 13

Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;



XIX. disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

XX. acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

XXI. fazer com que a Companhia cumpra com sua obrigação de manter atualizado o relatório de *rating*, nos termos da Cláusula 7.1. atem XIX desta Escritura de Emissão, e encaminhar à ANBIMA o referido relatório imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, II do Código ANBIMA.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.25 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para



68





JUCESP
05 09 13

tanto:




- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6, incisos I, II e III acima, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e a assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, qualquer delas ou as três assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures da respectiva Série em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.8 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 28 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em assembleia geral dos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

69



DUCESP
06 09 13

8.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

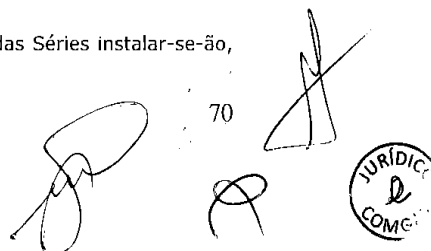
9.1 Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série em circulação, ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das Séries instalar-se-ão,

70



The block contains a handwritten signature, the number '70', another handwritten mark, and a circular stamp. The stamp contains the text 'JURÍDICO' at the top and 'COMGAS' at the bottom, with a signature inside the circle.

QUORUM
DE 09 10

em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.5 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, a cada Debênture em circulação da respectiva Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, a 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva Série.

9.5.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:





I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações relativas às características das Debêntures de qualquer das três Séries, ou relativas às características de uma Série específica, conforme o caso, como por exemplo (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao quorum específico previsto nas Cláusulas 6.13.2.4 e 6.15.1.2 acima); (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da criação de evento de repactuação; ou (f) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 6.25 e suas subcláusulas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série.

9.6 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas da respectiva Série, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.

9.7 Observadas as disposições da Cláusula 7.1 acima, inciso XXVI, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de

71



DUCESP
08 09 13

Debenturistas.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

I. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;

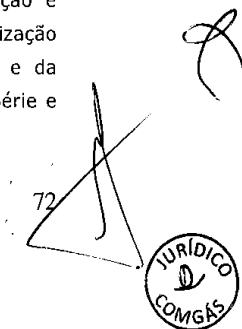
II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos desta Escritura de Emissão constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, no termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

V. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, com a forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e

72



JURÍDICO
COMGÁS

DUCE SP
06 09 13

das Debêntures da Terceira Série, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e o(s) Coordenador(es), em observância ao princípio da boa-fé;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, bem como as suas informações financeiras relativas aos períodos encerrados em 31 de março de 2013 e 30 de junho de 2013, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável;

VIII. desde 30 de junho de 2013 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

IX. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

X. exceto conforme informado no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas



73



DUCEAP
08 09 13

válidas;

XI. exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

XII. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data; e

XIV. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil;

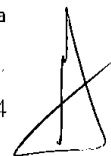
XV. todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;

XVI. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;

XVII. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos ou Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada



74



DUCE SP
05 09 13

de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XVIII. as opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

XIX. o Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado; (b) contém e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contém declarações falsas ou incorretas;

XX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas; e





XXI. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DESPEÇAS

11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



75 


DUCEAP
06 09 13

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13 FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão



76



JUCESP
06 09 13





de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 02 de setembro de 2013.

... (As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



77



JUCESP
06 09 13

Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

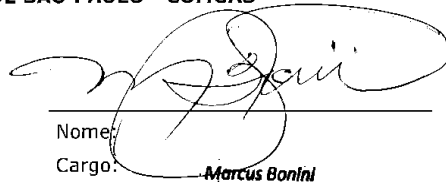
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS



Nome:

Cargo:

RENILDO LAGE
Diretor Comercial



Nome:

Cargo:

Marcus Bonini
Diretor Comercial, Expansão
e Relacionamento

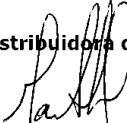
78



JUCESP
06 09 13

Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.


Nome: Paulo Antonio P. FERREIRA
Cargo: DIRETOR



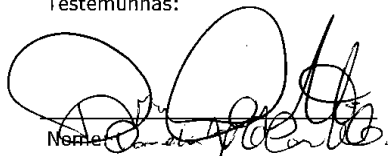

79

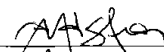






JUCESP
05 09 13

Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:


Nome: Carla de Fátima
Id.: 29050843-0
CPF: 28348441807


Nome: André Meneguetti Salgueiro
Id.: 23235434-0
CPF: 282.433.438-85

 
80 


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo 07

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MOODY'S

INVESTORS SERVICE

Rating Action: Moody's afirma ratings Baa3/Aa1.br a BRL400 milhões em debêntures seniores sem garantia de ativos reais da COMGAS; perspectiva estável

Global Credit Research - 23 Aug 2013

Sao Paulo, August 23, 2013 -- Moody's América Latina (Moody's) afirmou os ratings Baa3 e Aa1.br em escala global e na Escala Nacional Brasileira (NSR), respectivamente, a BRL400 milhões em debêntures seniores sem garantia de ativos reais a serem emitidos pela Companhia de Gás de São Paulo -- COMGAS (a "Companhia"). Ao mesmo tempo, Moody's afirmou os ratings de emissor Baa3 / Aa1.br da COMGAS em escala global e nacional, respectivamente. A perspectiva é estável para todos os ratings.

Os referidos ratings foram originalmente atribuídos pela Moody's em 5 de março de 2013. Entretanto, devido a atrasos na estruturação das debêntures de modo que ao menos uma das séries pudesse usufruir dos incentivos fiscais de acordo com a Lei 12.431, a emissão foi postergada.

Os recursos da emissão serão utilizados pela COMGAS para refinarçar as notas promissórias, que foram emitidas pela Companhia em fevereiro de 2013 com vencimento em Novembro, com o objetivo de financiar o programa de investimento de CAPEX da Companhia.

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O rating Baa3 reflete os indicadores de crédito adequados da COMGAS sustentados por fluxos de caixa estáveis e previsíveis do segmento de distribuição regulada de gás em uma área de serviços economicamente robusta. O histórico positivo de recuperação de custos relacionado ao atual ambiente regulatório também sustenta o rating. Os fatores que limitam o rating são: (i) a volatilidade do preço (por efeitos de commodity e câmbio) do gás fornecido que não é imediatamente repassado aos consumidores, pressionando portanto a liquidez de curto prazo; (ii) a forte dependência da PETROBRAS (A3, negativo) como o único fornecedor de gás no país; (iii) a alta exposição aos consumidores industriais; (iv) a liquidez, de certa forma limitada, frente a um programa de investimento em CAPEX significativo; e (v) distribuições de dividendos.

O rating em escala nacional Aa1.br reflete a posição da qualidade de crédito da companhia em relação aos pares domésticos.

A perspectiva estável reflete nossa expectativa de que os fluxos de caixa da COMGAS permanecerão relativamente protegidos da volatilidade do câmbio e do preço do gás como resultado de ajustes tarifários anuais permitidos pelo ambiente regulatório vigente no país. Também esperamos que a Companhia administre de maneira prudente os investimentos de capital e a distribuição de dividendos em linha com sua capacidade de geração de fluxo de caixa, bem como lide de maneira eficiente com sua posição de liquidez de modo que seus indicadores permaneçam bem posicionados dentro da categoria de rating Baa3. Finalmente, a perspectiva estável também reflete nossa visão de que, apesar das mudanças recentes no controle acionário da Companhia, não há nenhuma mudança material ou interrupção na maneira de como a COMGAS será administrada futuramente. No entanto, a perspectiva estável pode ser afetada negativamente caso a revisão tarifária de 2014 reduza de maneira significativa os fluxos de caixa operacionais da COMGAS, causando um impacto negativo na posição de liquidez e nos indicadores de crédito da Companhia.

Os BRL400 milhões em debêntures seniores sem garantia de ativos reais serão emitidos em três séries. A primeira terá um prazo de vencimento de 6 anos, com um período de carência de 3 anos (principal). A segunda série terá um prazo de 5 anos, com um pagamento único do principal ("bullet payment") na data de vencimento. A terceira série terá um prazo de 7 anos com um período de carência de 5 anos. Não há período de carência para pagamentos de juros. Os montantes finais de cada tranche serão definidos durante o processo de "bookbuilding". As debêntures terão os seguintes covenants financeiros: (i) Dívida Líquida / EBITDA = 4,00x; (ii) Dívida de Curto Prazo / Dívida Total = 0,60x. Não haverá cláusulas de default cruzado com outras dívidas da COMGAS nem com dívidas de seus acionistas.

COMGAS é a maior companhia de distribuição de gás no Brasil, operando uma rede de dutos de aproximadamente 9.000 (nove mil) quilômetros. A Companhia beneficia-se de uma área de concessão atrativa

localizada estrategicamente em uma das áreas de cobertura mais densamente populosas e economicamente robustas no país. Sua área de concessão é composta por 177 municípios na região metropolitana de São Paulo, área metropolitana de Campinas, a região litorânea no entorno de Santos e o Vale do Paraíba, com uma população de 29,6 milhões responsável por cerca de 27% do PIB do país. A área de concessão também está próxima de uma importante área de produção de gás natural (a Bacia de Santos), e o gasoduto da Bolívia.

O segmento industrial consome cerca de 72% do volume de vendas da COMGAS, responsável por aproximadamente 71% de suas receitas líquidas (excluindo receitas não-caixa de construção de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade -- IFRS). Apesar do portfólio diversificado de clientes industriais da COMGAS, esse setor é o de maior risco dentre todos os seus segmentos de consumo devido à forte correlação entre a produção industrial e o desempenho do PIB, que tende a produzir uma alta volatilidade das receitas.

O programa de investimento de CAPEX é outro fator que, de certa forma, limita os ratings. Durante o atual ciclo de tarifas (2009 a 2014), a COMGAS planeja conectar 500.000 clientes adicionais ao expandir sua rede de distribuição de gás para 5.000 quilômetros e ao renovar 282 km de sua rede existente. A fim de atingir sua meta de crescimento em 2014, a COMGAS tem realizado um programa de CAPEX de grande escala, principalmente para expansão da rede de distribuição de gás e adicionalmente para melhorar a produtividade e a eficiência. No entanto, a COMGAS tem conseguido assegurar financiamento de longo prazo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Banco Europeu de Investimento (EIB) para atender suas necessidades de CAPEX.

COMGAS depende completamente da PETROBRAS, a principal fornecedora de gás natural no Brasil, embora a PETROBRAS não tenha um monopólio sobre as fontes de gás. No entanto, a alta concentração em um único fornecedor é de certa forma mitigada pelo compromisso declarado da PETROBRAS para expandir a produção local de gás natural como resultado do esforço do Governo Federal para atender a crescente demanda por gás natural no mercado doméstico.

Dados os fatores limitantes mencionados acima, uma elevação de rating não é provável no curto prazo, mas poderia ser considerada caso haja uma melhora sustentável no perfil de liquidez da COMGAS combinada com indicadores de crédito mais fortes de modo que o fluxo de caixa retido sobre a dívida total (RCF/Dívida) fique acima de 20% e a cobertura de juros fique acima de 5,5x em uma base sustentável.

Os ratings poderiam ser rebaixados se a COMGAS falhasse em melhorar seu perfil de liquidez ou se a melhoria esperada nas margens operacionais for insuficiente para sustentar indicadores de crédito adequados para a categoria de rating. Quantitativamente, os ratings poderiam ser rebaixados se o fluxo de caixa retido sobre dívida total (RCF/Dívida) permanecer abaixo de 10% e a cobertura de juros cair abaixo de 3,0x em uma base sustentável. Qualquer mudança no nível percebido de suporte do regulador poderia desencadear uma ação de rating.

Sediada em São Paulo, Brasil, a Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS é a companhia concessionária da distribuição de gás que distribui gás natural canalizado a 177 municípios no Estado de São Paulo (incluindo a região metropolitana chamada de 'Grande São Paulo'), que é responsável por 27% do PIB do país. COMGAS distribui gás natural a consumidores industriais, residenciais, comerciais, de geração de energia térmica e co-geração sob contrato de 30 anos de concessão assinados em 31 de maio de 1999. A Companhia é regulada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP ("ARSESP" ou a "Reguladora"). Após o vencimento, a concessão pode ser prorrogada por 20 anos adicionais a pedido da concessionária. Nos últimos doze meses findos em 31 de dezembro de 2012, a COMGAS reportou receitas líquidas de BRL4,8 bilhões (excluindo receitas não-caixa de construção de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS), EBITDA (de acordo com os ajustes padrão da Moody's) de BRL999 milhões, e lucro líquido de BRL367 milhões, um aumento de 28%, 33,2%, 55,3%, respectivamente, conforme comparado com os últimos doze meses findos em 31 de dezembro de 2011.

A principal metodologia utilizada neste rating foi "Serviços Públicos Regulados do Setor de Eletricidade e Gás" ("Regulated Electric and Gas Utilities") de agosto de 2009. Favor consultar a página de Política de Crédito em www.moodys.com.br para uma cópia desta metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) têm o intuito de serem avaliações relativas da idoneidade creditícia entre as emissões de dívida e os emissores de um dado país, a fim de permitir que os participantes do mercado diferenciem melhor os riscos relativos. Os NSRs são diferentes dos ratings globais da Moody's pois não são globalmente comparáveis ao universo global de entidades classificadas pela Moody's, mas apenas a NSRs de outras emissões e emissores classificados no mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".mx" no caso do México. Para maiores informações sobre a

abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte as Diretrizes para Implementação de Ratings da Moody's publicadas em outubro de 2012 sob o título "Mapeamento dos Ratings na Escala Nacional da Moody's para Ratings na Escala Global" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, partes não envolvidas nos ratings, informações públicas, e confidenciais e/ou de propriedade da Moody's.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings seja de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias do www.moody.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina, Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Serviços auxiliares e outros serviços permitidos providos a entidades com rating da Moody's América Latina, Ltda." disponível no www.moody.com.br para maiores informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. (e partes relacionadas a essas entidades) podem também receber produtos/serviços fornecidos por terceiros relacionados à Moody's América Latina, Ltda. Envolvidos em atividades de rating de crédito. Consulte o www.moody.com.br para obter uma lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas. Esta lista é atualizada trimestralmente.

A data da última Ação de Rating ocorreu em 05 de Março de 2013.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no www.moody.com.br.

Para quaisquer títulos ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating, and cujos ratings podem mudar como resultado desta ação de rating, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade garantidora. Existem exceções para esta abordagem para as seguintes divulgações, caso sejam aplicáveis à jurisdição: Serviços Auxiliares, Divulgações para a entidade classificada, Divulgações da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moody.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns Ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com.br para obter maiores informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Processo de Rating do www.moody's.com.br para maiores informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas nesse comunicado ao mercado se aplica ao rating de crédito e, se aplicável, a perspectiva e revisão de rating relacionadas.

Consulte o www.moody's.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moody's.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Alexandre De Almeida Leite
Vice President - Senior Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess
MD - Utilities
Infrastructure Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

MOODY'S
INVESTORS SERVICE

© 2013 Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ISSUED BY MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. ("MIS") AND ITS AFFILIATES ARE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES, AND CREDIT RATINGS AND RESEARCH PUBLICATIONS PUBLISHED BY MOODY'S ("MOODY'S PUBLICATIONS") MAY INCLUDE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MOODY'S DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE

VOLATILITY. CREDIT RATINGS AND MOODY'S OPINIONS INCLUDED IN MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS DO NOT CONSTITUTE OR PROVIDE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT AND DO NOT PROVIDE RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. NEITHER CREDIT RATINGS NOR MOODY'S PUBLICATIONS COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MOODY'S ISSUES ITS CREDIT RATINGS AND PUBLISHES MOODY'S PUBLICATIONS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources Moody's considers to be reliable, including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The ratings, financial reporting analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security it may consider purchasing, holding or selling. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

For Australia only: Any publication into Australia of this document is pursuant to the Australian Financial Services License of MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 and/or



Natural na sua vida.

Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (as applicable). This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. MOODY'S credit rating is an opinion as to the creditworthiness of a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail clients. It would be dangerous for retail clients to make any investment decision based on MOODY'S credit rating. If in doubt you should contact your financial or other professional adviser.

Anexo 08

Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Natural na sua vida.

**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.**

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 61.856.571/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”), no âmbito de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até três séries, da 3ª (terceira) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás” (“Prospecto Preliminar”) contém, e o “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 3ª (terceira) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás” (“Prospecto Definitivo”) conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- (ii) as informações prestadas e a serem prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o



1



Natural na sua vida.

- caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS


Nome: ROBERTO LAGE
Cargo: Diretor de Finanças


Nome: Leonardo S. N. Lemer
Cargo: DIRETOR JURÍDICO





DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

NOS TERMOS DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata S/N 4º, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.271.464/0001-19, e com escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, número 1450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela distribuição pública de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas sob a forma nominativa e escritural, em até 3 (três) séries, em regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, da 3ª emissão da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2013 ("Data de Emissão"), sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), e considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, que prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para o Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;





- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

BANCO BRADESCO BBI S.A.


Nome: **Luiz Galvão**
Cargo: DIRETOR GERENTE



Página 2 de 2